



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 045/2023

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.357.061,14 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SESSENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO
Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2023 .



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2023.

Tangará da Serra, 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.357.061,14 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SESENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que foi verificado saldo orçamentário referente aos repasses vinculados para o enfrentamento da situação de pandemia provocada pelo COVID-19, no campo da Assistência Social, se demonstrou necessária pela intensidade da pandemia e pelas consequências que incidem, especialmente, nas populações mais vulneráveis, que são o público prioritário de atendimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra-MT.

Considerando a Emenda Constitucional nº 126 de 21 de Dezembro de 2022, que em seu artigo 2º dispôs conforme se segue:

“Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 122. As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social, estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023.”

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária através de superavit financeiro de recursos próprios e vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender as seguintes demandas:



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

– Adequação no Projeto Atividade 2809 no valor de **R\$ 1.300.000,00**, destinado à Execução de obra para Construção 2ª etapa do CRAS Vila Araputanga – fonte 2.501.000000.000.000, tem como objetivo finalizar a reforma já iniciada no ano de 2021, sendo necessário dar a continuidade da 2ª etapa e ofertar melhores condições de atendimentos, realização de encontros, oficinas e demais ações finalísticas do Centro de Referência de Assistência Social está localizado na Rua Coxiponés, Jardim Santa Lúcia;

– Adequação no Projeto Atividade 2809 no valor de **R\$ 200.000,00 na fonte 2.501.000000.000.000**, serão utilizados a construção calçadas ao redor das unidades dos equipamentos públicos da secretaria em cumprimento a Lei Complementar Nº 290, De 22 De Dezembro De 2022, que dispõe sobre o código de obras do município de Tangará da Serra, sendo a secretaria passível de notificação e autuação pela falta ou construção irregular de calçadas, sendo assim previsto a realização dessas obras nas unidades;

– Adequação no Projeto Atividade 2809 no valor de **R\$ 400.000,00 na fonte 2.501.000000.000.000**, tem por objetivo a reforma de manutenção predial das dependências da unidade do CRAS Monte Líbano, onde ao qual necessita de reforma hidro sanitária e elétrica para atender a demanda de atendimentos e funcionamento regular da unidade, outrossim também para a unidade do CRAS Jardim Rio Preto que necessita de manutenção predial concernente a troca de pisos, reforma dos banheiros e demais ações que são necessária e urgentes a serem realizadas nessa unidade;

– Adequação no Projeto Atividade 2817 no valor de **R\$ 1.200.000,00 na fonte 2.501.000000.000.000**, tem por objetivo o repasse financeiro a ser aportado na secretaria cuja finalidade destina-se a custeio de ações que estão voltadas para atender a demanda das crianças e adolescente em cumprimento as liminares dos processos nº. 1014004 08.2022.8.11.0055 e 1014024-96.2022.8.11.0055;

– Adequação no Projeto Atividade 2809, recurso vinculado do Cofinanciamento Estadual através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – fonte 2.661.000000.080.000, tem como objetivo propiciar apoio financeiro à implementação de programas da área social, voltados à população de baixa renda, podendo ser cofinanciado despesas de custeio aos benefícios eventuais. Destinado para aquisição de cestas básicas a serem distribuídas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS nos setores 1, 2 e 3;

– Adequação no Projeto Atividade 2809, recurso vinculado do Programa Primeira Infância – fonte 2.660.000000.080.004, tem por objetivo o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.

– Adequação no Projeto Atividade 2809, recurso vinculado do Bloco de Cofinanciamento Federal na Proteção Social Básica – fontes 2.660.000000.080.006, 2.660.000000.080.073, 2.660.000000.080.053 e 2.660.000000.080.084, este cofinanciamento se divide nos seguintes serviços: Recursos do Piso Básico Variável, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Piso Básico Fixo e Recursos do PAIF/PBF, repasse extraordinário através da Portaria MC Nº 751, de 21 de Fevereiro de 2022 e a emenda parlamentar do plano de ação do convênio nº 090322022-015923 (Plataforma +Brasil), todo este repasse federal está destinado para o cumprimento de

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DE59-A1A7-F574-FE92> e informe o código DE59-A1A7-F574-FE92





PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

serviços e programas executados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS
Destinação para ser utilizado em todas as despesas com a manutenção dos CRAS, tais como:
aquisição de gêneros alimentícios para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aquisição de materiais de expediente, despesas com contratos de seguros de veículos;
– Adequação no Projeto Atividade 2809, recurso vinculado Incremento temporário Bloco da Proteção Social Básica enfrentamento COVID-19 Portaria 378/2020 – fonte 2.660.000800.080.079, será destinado a auxiliar na manutenção das ações do CRAS referente ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, através de despesas de custeio, conforme plano de ação aprovado pelo CMAS.

– Adequação no Projeto Atividade 2817, recurso do Piso Social Especial de Alta Complexidade – fonte 2.660.000000.080.017, será destinado aos abrigos de acolhimento de crianças e adolescentes que será destinado para a manutenção das unidades do serviço de acolhimento a criança, adolescente e família acolhedora em cumprimentos as liminares dos processos nº. 1014004 08.2022.8.11.0055 e 1014024-96.2022.8.11.0055.

– Adequação no Projeto Atividade 2817, recurso vinculado Ações do Enfrentamento ao COVID-19 no SUAS Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania – fonte 2.660.000800.080.077, destinado em cumprimento de ações de enfrentamento a pandemia de COVID-19, no atendimento à população proporcionado melhores condições para execução dos recursos e manutenção da oferta continuada dos serviços socioassistenciais ao qual foi creditado recurso para ações envoltas no acolhimento de usuários que estão em vulnerabilidade social, conforme plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

– Adequação no Projeto Atividade 2814, recurso vinculado ACEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – fonte 2.660.000000.080.052, destinado a execução da Campanha Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. Destinação para prevenção e erradicação do trabalho infantil, o qual será aplicado nas ações de busca ativa do público-alvo, em ações de conscientização da população, adquirindo despesas tais como: confecção de camisetas, banners, folders, cartilhas, aquisição de combustível para a busca ativa, entre outros materiais necessários para dar cumprimento à referida campanha;

– Adequação no Projeto Atividade 2814, recurso vinculado Piso Fixo de Média Complexidade – PFMC – fonte 2.660.000000.080.007 e Recursos do FNAS PSE – Proteção Social Especial MC – fonte 2.660.000000-080.083, serão utilizados na execução dos serviços atualmente prestados pelo Programa de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como os serviços prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS (PAEFI) e o repasse extraordinário através da Portaria MC Nº 751, de 21 de Fevereiro de 2022. Destinado para despesas de custeio e investimento de ações e programas desenvolvidos no CREAS. Será destinado para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, materiais de expediente, aquisição de combustível, despesas de água, energia, internet e telefone entre outras despesas necessárias para a manutenção do CREAS); aquisição de passagens e despesas com locomoção para a população em situação de rua e cumprimento de mandados judiciais, aquisição de combustível, manutenção predial das instalações tais como: elétrica, hidráulica, sanitária, pintura, e pequenos consertos, dentre eles projeto de incêndio e manutenção dos veículos de uso da equipe do CREAS.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

– Adequação no Projeto Atividade 2814, recurso vinculado Incremento temporário Bloco de Proteção Social Especial COVID-19 Portaria 378/2020 – fonte 2.660.000800.080.078, trata-se de recurso destinado a auxiliar na manutenção das ações do CREAS referente ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, através de despesas de custeio, conforme plano de ação aprovado pelo CMAS. Destinação do recurso a auxiliar na manutenção das ações do CREAS referente ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, através de despesas de investimento de equipamento permanente e também em ações a serem executadas pelo projeto circuito de cuidados, conforme plano de ação aprovado pelo CMAS, outrossim, será realizado reformas de pequeno porte para ampliação e melhorias nos CREAS;

– Adequação no Projeto Atividade 2812 recurso vinculado Programa ACESSUAS Trabalho – fonte 4.2.660.000000.080.002, referente ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho. ACESSUAS TRABALHO tem por finalidade promover o acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho – Pronatec (Educação Jovens e Adultos). Destinação para aquisições de materiais de expediente, aquisição de combustível, aquisição de material permanente para ser efetuado as ações na execução da busca ativa e, por fim, consubstanciar a manutenção do programa;

– Adequação nos Projetos Atividades 2810 e 2803, recurso vinculado Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD-BF – fonte 2.660.000000.080.056, trata-se do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, sendo destinado a despesas na gestão e manutenção das ações do Auxílio Brasil e demais ações vinculadas. Será destinado para aquisição de 1 (um) veículo destinado para ações dos atendimentos do cadastro único em todo o território do município e também liberando 3% do saldo para a manutenção dos conselhos municipais nas futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza ou algum material que venha ser necessitado destinado a finalidade de garantir suporte as ações dos conselhos presididos na secretaria de Assistência Social.

– Adequação nos Projetos Atividades 2801 e 2803, recurso vinculado Índice de Gestão Descentralizada – Gestão SMAS – fonte 2.660.0000.080.000, trata-se do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único destinado para a gestão do órgão gestor do programa, sendo de uso exclusivo do ordenador(a) da despesa. Destinado a despesas na gestão e manutenção das ações do Auxílio Brasil e demais ações vinculadas e necessárias pela gestão da secretaria para despesas de manutenção e possíveis despesas com diárias que são concernentes a planejamento e gestão dos recursos do IGD e também liberando 3% do saldo para a manutenção dos conselhos municipais nas futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza ou algum material que venha ser necessitado destinado a finalidade de garantir suporte as ações dos conselhos presididos na secretaria de Assistência Social.

– Adequação no Projeto Atividade 2816, recurso vinculado Piso de Transição de Média Complexidade – fonte 2.660.000000.080.005, consiste na execução de serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação às pessoas idosas e com deficiência. Destinado a despesas de serviços socioassistenciais incluso da natureza da despesa de subvenções sociais (Transferência de recurso para atender as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerça, atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social. Recurso destinado ao repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, mediante aprovação de plano de trabalho pela Secretária Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

– Adequação no Projeto Atividade 2811, recurso vinculado Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS – fonte 2.661.000000.080.008, trata-se de recurso destinado aos benefícios eventuais garantidos à população. Destinado para garantia de oferta de benefícios ao qual servirá de complemento para a aquisição de cestas básicas e kit bebê a serem entregues aos usuários atendidos pelos CRAS.

– Adequação no Projeto Atividade 2807, recurso vinculado Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa - FUMAPPI – fonte 2.669.000000.080.032: será destinado a ações e projetos elaborados pelas Organizações de Sociedade Civil em prol dos direitos da pessoa idosa. Repasse às Organizações de Sociedade Civil devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, conforme aprovação de plano de trabalho elaborado pelas entidades;

– Adequação no Projeto Atividade 2808, recurso vinculado Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – fonte 2.669.000000.080.050, será destinado a ações e projetos elaborados pelas Organizações de Sociedade Civil em prol dos direitos da criança e do adolescente. Destinação do repasse à Organização de Sociedade Civil devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme aprovação de plano de trabalho elaborado pelas entidades, outrossim, informamos que será repassado o valor de R\$ 205.000,00 do fundo para a execução do programa família acolhedora para pagamento de auxílios pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

Este crédito adicional especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista que as ações mencionadas acima, já se encontram em andamento no município, aguardando a aprovação e reprogramação dos recursos para continuidade.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.357.061,14 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SESENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 3.817.211,91
2812	Manutenção do Convênio Acessuas	R\$ 185.000,00
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família	R\$ 212.760,24
2811	Manutenção do Convênio FUPIS	R\$ 6.254,71

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2817	Ações para Atender a Criança e o Adolescente	R\$ 1.322.000,00
2814	Gestão dos Centos de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)	R\$ 1.128.977,24
2816	Convênio com APAE	R\$ 22.752,60

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2803	Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	R\$ 6.926,00
2801	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.382.819,70
2807	Ação do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R\$ 210.700,10
2808	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 280.139,85

Para:

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira

Assinado por 2 pessoas: MARCO ANTONIO DE VANDERLEI PEREIRA MASON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DE59-A1A7-F574-FE92> e informe o código DE59-A1A7-F574-FE92





**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 6.615.421,10
2812	Manutenção do Convênio Acessuas	R\$ 212.923,67
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família	R\$ 364.517,27
2811	Manutenção do Convênio FUPIS	R\$ 6.846,59

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2817	Ações para Atender a Criança e o Adolescente	R\$ 2.842.679,96
2814	Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)	R\$ 1.480.613,20
2816	Convênio com APAE	R\$ 28.418,32

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2803	Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	R\$ 11.748,05
2801	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.386.975,92
2807	Ação do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R\$ 2.295.600,18
2808	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 3.686.859,37

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 10.357.061,14 (dez milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, sessenta e um reais e quatorze centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 1.900.000,00
3.3.90.00.00. 2.661.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 57.253,38
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 39.662,89
3.1.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 25.000,00
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 31.414,12
3.1.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 165.819,07
3.3.91.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 34.410,23
4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 353.000,00
4.4.90.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....	R\$ 186.649,50
Total.....	R\$ 2.798.209,19

2812 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO ACESSUAS

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 7.923,67
4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 20.000,00
Total.....	R\$ 27.923,67

2810 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DE59-A1A7-F574-FE92> e informe o código DE59-A1A7-F574-FE92





**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 151.757,03
Total.....R\$ 151.757,03

2811 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUPIS

3.3.90.00.00. 2.661.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 591,88
Total.....R\$ 591,88

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2817 – AÇÕES PARA ATENDER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

3.1.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 665.000,00
3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 435.000,00
4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00
4.4.90.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R\$ 227.384,16
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 27.395,20
3.1.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 60.900,60
3.3.91.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00
Total.....R\$ 1.520.679,96

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**2814 – GESTÃO DOS CENTOS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CREAS)**

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 70.480,44
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 121.216,42
3.3.91.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 2.000,00
4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 24.381,05
4.4.90.00.00. 2.660.0000800 – Aplicações Diretas.....R\$ 118.558,02
Total.....R\$ 351.635,93

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2803 – APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 4.693,51
3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 128,54
Total.....R\$ 4.822,05

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2801 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 4.156,17
Total.....R\$ 4.156,17

242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2816 – CONVÊNIO COM APAE



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

3.3.50.00.00. 2.660.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.665,72
Total.....R\$ 5.665,72

02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2807 – AÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

4.4.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 2.084.900,02
Total.....R\$ 2.084.900,02

02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 201.719,52
4.4.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.000.000,00
3.3.90.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 205.000,00
Total.....R\$ 3.406.719,52

Total da abertura de crédito.....R\$ 10.357.061,14

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa adequação orçamentária através de superavit financeiro de recursos próprios e vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender a reprogramação dos saldos de 2022 para atender as ações da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especializada (CREAS), Ações ao Idoso, Ações a Criança e ao Adolescente, Manutenção dos Conselhos e da Secretaria, Ações dos Programas, ACEPETI, ACESSUAS, Bolsa Família, FUPIS.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 045/2023, referente à abertura de crédito adicional especial, visa adequação orçamentária através de superavit financeiro de recursos próprios e vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender a reprogramação dos saldos de 2022 para atender as ações da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especializada (CREAS), Ações ao Idoso, Ações a Criança e ao Adolescente, Manutenção dos Conselhos e da Secretaria, Ações dos Programas, ACEPETI, ACESSUAS, Bolsa Família, FUPIS, possui adequação orçamentária e financeira com as **Leis Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, na Lei nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 14 de março de 2023.

**MÁRCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proc. Administrativo 1.983/2023

De: Eric G. - SEMAS

Para: SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão

Data: 13/03/2023 às 17:39:38

Setores (CC):

SEFAZ-ASOG

Setores envolvidos:

SEFAZ-ASOG, SEMAS, SEMAS

PROJETO DE LEI Nº 003/SEMAS/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERAVIT

Boa Tarde

Prezados

Com os nossos melhores e cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 003/SEMAS/2023 conforme segue abaixo.

Cabe salientar que diante dos fatos supracitados, dado a importância e urgência de ações e projetos a serem realizados para se concretizar os fatos acima supracitados necessitando assim que esteja os recursos inseridos no orçamento e seja dado andamento aos trâmites legais até mesmo em cumprimentos das decisões judiciais supra, solicitamos que este projeto seja encaminhado com **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, dado as justificativas delineadas no presente projeto.

Atenciosamente

—
Eric Jonathan Calixto Guero

Coordenador de Fundos e Convênios

Anexos:

003_2023_ABERTURA_DE_CREDITO_REPROGRAMACAO_DE_SALDOS_2023.pdf

decisao_Casa_da_Crianca.pdf

decisao_Casa_do_Adolescente.pdf

Emenda_Constitucional_n_126.pdf

oficio_014_assinado.pdf

Oficio_024_CMDDIP_23_05_2023_1_1_.pdf

PORTARIA_MC_N_751_DE_21_DE_FEVEREIRO_DE_2022_PORTARIA_MC_N_751_DE_21_DE_FEVEREIRO_DE_2022_DOC_Imprime

resolucao_002_cmas_publicada_1_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Nº:	003/SEMAS/2023	Secretaria: 08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Especificação:	<input type="checkbox"/> Suplementar		<input checked="" type="checkbox"/> Especial – Natureza de Despesa
Formalização:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei		<input type="checkbox"/> Decreto

Justificativa da Abertura de Crédito:

Tal suplementação deve-se pela necessidade de reprogramação de saldos remanescentes, referente ao ano de 2022 uma vez realizada disponibilidade financeira de recursos vinculados oriundos da União e do Estado. Considerando a liberação da planilha de Superavit financeiro, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, segue em anexo.

Considerando a necessidade atual da demanda da prestação de serviços e programas por esta secretaria, vimos informar e solicitar a deliberação de aprovação das destinações finais para cada fonte do recurso vinculado, dentro das funções programáticas de cada ação socioassistencial.

Considerando que foi verificado saldo orçamentário referente aos repasses vinculados para o enfrentamento da situação de pandemia provocada pelo COVID-19, no campo da Assistência Social, se demonstrou necessária pela intensidade da pandemia e pelas consequências que incidem, especialmente, nas populações mais vulneráveis, que são o público prioritário de atendimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra-MT.

Considerando a Emenda Constitucional nº 126 de 21 de Dezembro de 2022 em seu artigo 2º, conforme segue:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 122. As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023."

(grifo nosso).

Considerando os saldos remanescentes das contas 10096-X, 61062-3 e 8979-6 referente aos repasses extraordinários em virtude do combate a pandemia COVID-19.

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Considerando a Portaria MC Nº 751, de 21 de Fevereiro de 2022 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, no qual possibilita a seguinte utilização do recurso financeiro repassado para o bloco de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, o entendimento da Portaria nº 751/2022 é de que os recursos se destinam para:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos municípios às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das necessidades essenciais à sobrevivência das famílias;

III - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS; e

IV - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, ao acolhimento da população atingida e às instalações provisórias para os desabrigados e desalojados, com vistas ao enfrentamento da situação de emergência.

(grifo nosso)

Permitindo a Gestão Municipal da Política de Assistência Social efetue planejamento e ações que permeiam as possibilidades dessa portaria retro.

Considerando a abertura de crédito orçamentário de recursos próprios a serem destinados para as finalidades de finalização da obra da segunda etapa do CRAS Vila Araputanga, manutenção das calçadas das unidades da secretaria, manutenção predial das unidades do CRAS Monte Líbano e Rio Preto e, por fim, manutenção das unidades de serviço de acolhimento da criança, adolescente e família acolhedora.

Considerando a necessidade atual da demanda da prestação de serviços e programas por esta secretaria, vimos informar e solicitar a deliberação de aprovação das destinações finais para cada fonte do recurso vinculado, dentro das funções programáticas de cada ação socioassistencial.

Diante deste contexto, o presente planejamento se destina à parametrização das ações diversas e necessárias iniciativas adotadas e implementá-las, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, deste município.

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Detalhamos cada recurso e sua destinação da seguinte forma:

1. Recurso Próprio para Execução de obra para Construção 2ª etapa do CRAS Vila Araputanga – fonte 1.2.501.000000.000.000 – R\$ 1.300.000,00: Tem como objetivo finalizar a reforma já iniciada no ano de 2021, sendo necessário dar a continuidade da 2ª etapa e ofertar melhores condições de atendimentos, realização de encontros, oficinas e demais ações finalísticas do Centro de Referência de Assistência Social está localizado na Rua Coxiponés, Jardim Santa Lúcia, nº 347, CEP 78.304-042, conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1: Vista aérea do CRAS.



Fonte: Google Earth.

A estimativa considerou a demolição do primeiro bloco (banheiros e varanda), a construção da área de integração entre os ambientes já existentes, além da reforma das salas presente no bloco esquerdo (sala dos técnicos, gerencia, depósito e cadastro).

Estimou-se também a execução de pátio/estacionamento em piso intertravado na área frontal, e por fim o fechamento da área pertencente ao CRAS com a utilização de gradil.

2. Recursos Próprio para Construção de Calçadas nas unidades da secretaria. – fonte 1.2.501.000000.000.000 – R\$ 200.000,00: Tem como objetivo de construir as calçadas ao redor das unidades dos equipamentos públicos da secretaria em cumprimento a Lei Complementar Nº 290, De 22 De Dezembro De 2022

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

que dispõe sobre o código de obras do município de Tangará da Serra, sendo a secretaria passível de notificação e autuação pela falta ou construção irregular de calçadas, sendo assim previsto a realização dessas obras nas unidades.

Destinado a construção e reformas das calçadas das unidades da secretaria, sendo elas os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) setor 1, 2 e 3.

3. Recurso Próprio para Execução de reforma predial nas dependências dos CRAS Monte Líbano e Jardim Rio Preto – fonte 1.2.501.000000.000.000 – R\$ 400.000,00: Tem por objetivo a reforma de manutenção predial das dependências da unidade do CRAS Monte Líbano, onde ao qual necessita de reforma hidro sanitária e elétrica para atender a demanda de atendimentos e funcionamento regular da unidade, outrossim também para a unidade do CRAS Jardim Rio Preto que necessita de manutenção predial concernente a troca de pisos, reforma dos banheiros e demais ações que são necessária e urgentes a serem realizadas nessa unidade;

4. Recurso Próprio para atender a demanda de ações da criança e adolescente – fonte 1.2.501.000000.000.000: Tem por objetivo o repasse financeiro a ser aportado na secretaria cuja finalidade destina-se a custeio de ações que estão voltadas para atender a demanda das crianças e adolescente em cumprimento as liminares dos processos nº. 1014004 08.2022.8.11.0055 e 1014024-96.2022.8.11.0055.

Destinado a custeio de despesas conforme segue abaixo na tabela 1:

Tabela 1: Despesas previstas para manutenção do serviço de acolhimento.

CONTRATOS PARA ADITAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE					
Q.	CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR R\$	NATUREZA	DESCRIÇÃO
1	084/ADM/2018	OI S/A FIXO	9.000,00	3.3.90.39.47.00	Despesa pagamento de telefonia fixa, sendo R\$ 3.500,00 para cada unidade e R\$ 2.000,00 para família acolhedora.
2	015/ADM/2018	SERVIÇO AUTONOMO MUN. DE AGUA E ESGOTO – SAMAE	18.500,00	3.3.91.44.00	Despesa pagamento de água, sendo R\$ 8.000,00 por cada unidade e R\$ 2.500,00
3	036/ADM/2018	ENERGISA MATO GROSSO - ENERGISA MATO GROSSO	77.000,00	3.3.90.39.43.00	Despesa pagamento de energia elétrica, sendo R\$ 38.000,00 para unidade do adolescente, R\$ 27.000,00 unidade da criança e R\$ 12.000,00 família acolhedora
4	019/ADM/2022	TELEFONIA BRASIL S.A – VIVO	12.000,00	3.3.90.39.47.00	Despesa serviço de telefonia móvel para unidades
5	063/ADM/2022	TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA	20.100,00	3.3.90.39.47.00	Despesa de manutenção de telefonia fixa, sendo R\$ 6.700,00 para cada unidade

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

6	064/ADM/2022	TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	37.597,38	3.3.90.40.10.00	Despesa com serviços de internet, sendo R\$ 12.532,46 para cada unidade.
7	130/ADM/2022	TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA	9.900,00	3.3.90.39.77.00	Despesa de serviço de monitoramento por câmeras, sendo R\$ 3.300,00 por cada unidade
8	xxx/xxxx/2023	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	70.000,00	3.3.90.39.10.00	Locação de Imóvel para unidade serviço de acolhimento
9		Despesas de alimentação	150.000,00	3.3.90.30.00.00	Aquisição de materiais para manter as unidades
10		Despesa com combustível	45.902,62	3.3.90.30.00.00	Aquisição de combustíveis para manter as unidades
11		Folha de pagamento	750.000,00	3.1.90.00.00.00	Destinação de recursos para incremento financeiro para folha.
Total			1.200.000,00		

Fonte: sistema SCPI 9.0 da Riz Informática no dia 02/02/2023.

5. Recurso Vinculado do Cofinanciamento Estadual através do Fundo Estadual de Assistência Social -

FEAS – fonte 4.2.661.000000.080.000: Tem como objetivo propiciar apoio financeiro à implementação de programas da área social, voltados à população de baixa renda, podendo ser cofinanciadas despesas de custeio aos benefícios eventuais. Destinado para aquisição de cestas básicas a serem distribuídas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS nos setores 1, 2 e 3;

6. Recurso Vinculado do Programa Primeira Infância – fonte 4.2.660.000000.080.004: Tem por objetivo o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.

Destinação ao qual a secretaria propõe atender ao Programa do Governo Federal – Criança Feliz na propositura de utilizar o saldo em conta para custeio de despesas inerentes ao pagamento de bolsa e auxílio transporte aos estagiários e aos vencimentos da coordenação, tendo também o intuito de manutenção das despesas operacionais que vierem ocorrer, estamos provisionando parte do recurso com a finalidade de consubstanciar a manutenção do programa.

Sendo o previsto para aquisição de materiais de expediente (papel sulfite, caneta, lápis, toner, peças para manutenção da impressora e demais materiais pertinentes desta natureza de despesa), sendo reservado valor para investimentos de natureza para aquisição de equipamentos de informática ou mobiliários que vier a ser necessário sua aquisição, como todo esse investimento dos materiais citados supra, será possível dar

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

continuidade ao programa no decorrer do exercício de 2023.

7. Recurso Vinculado do Bloco de Cofinanciamento Federal na Proteção Social Básica – fontes 4.2.660.000000.080.006, 4.2.660.000000.080.073, 4.2.660.000000.080.053, 4.2.660.000000.080.084 e 4.2.706.311.000000.000.000: Este cofinanciamento se divide nos seguintes serviços: Recursos do Piso Básico Variável, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Piso Básico Fixo e Recursos do PAIF/PBF, repasse extraordinário através da Portaria MC Nº 751, de 21 de Fevereiro de 2022 e a emenda parlamentar do plano de ação do convênio nº 090322022-015923 (Plataforma +Brasil), todo este repasse federal está destinado para o cumprimento de serviços e programas executados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Destinação para ser utilizado em todas as despesas com a manutenção dos CRAS, tais como: aquisição de gêneros alimentícios para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aquisição de materiais de expediente, despesas com contratos de seguros de veículos.

Sendo também custeado despesas de fornecimento de água, internet, telefone e energia elétrica, aquisição de combustíveis, lubrificantes, manutenção dos veículos, reformas prediais tais como: pinturas, manutenção elétrica, hidráulicas e sanitárias e pequenos reparos e consertos, dentre eles eles projeto de incêndio, aquisição de equipamentos permanentes tais como: mobiliários em geral como armários, mesas, cadeiras, ar-condicionado e demais itens dessa natureza.

Por fim adquirido materiais pedagógicos, educativos e brinquedos, tendo objetivo a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços nas ações mapeamento e disseminação das ações voltadas para o melhoramento dos atendimentos realizados e no impacto nas vidas dos usuários assistidos entre outras despesas necessárias para o cumprimento da demanda.

Outrossim, informamos o interesse da gestão da secretaria em reativar o programa CRAS volante vinculado a unidade do Monte Líbano, onde ao qual o recurso pertencente do Piso Básico Variável com saldo em conta será destinado para a contratação dos seguintes cargos a serem criados na secretaria com custeio a partir de maio de 2023 de Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social e motorista.

No tocante ao repasse da emenda parlamentar da Deputada Federal Rosa Neide na ação supracitada, será realizado capacitação na produção e fabricação de ovos de páscoa para mulheres que são atendidas pelos CRAS

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

na área dos distritos do município.

8. Recurso Vinculado Piso Social Especial de Alta Complexidade– fonte 4.2.660.000000.080.017: Recurso destinado aos abrigos de acolhimento de crianças e adolescentes que será destinado para a manutenção das unidades do serviço de acolhimento a criança, adolescente e família acolhedora em cumprimento as liminares dos processos nº. 1014004 08.2022.8.11.0055 e 1014024-96.2022.8.11.0055.

Será utilizado para aquisição de alimentação, medicamentos, vestuários, calçados, pagamento de despesa de água, energia, telefone, pessoal e outras despesas fixas das unidades de acolhimento a criança, adolescente e família acolhedora.

09. Recurso Vinculado ACEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – fonte 4.2.660.000000.080.052: Destinado a execução da Campanha Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

Destinação para prevenção e erradicação do trabalho infantil, o qual será aplicado nas ações de busca ativa do público-alvo, em ações de conscientização da população, adquirindo despesas tais como: confecção de camisetas, banners, folders, cartilhas, aquisição de combustível para a busca ativa, entre outros materiais necessários para dar cumprimento à referida campanha;

10. Recurso Vinculado do Programa ACESSUAS Trabalho – fonte 4.2.660.000000.080.002: Referente ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho. ACESSUAS TRABALHO tem por finalidade promover o acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho – Pronatec (Educação Jovens e Adultos).

Destinação para aquisições de materiais de expediente, aquisição de combustível, aquisição de material permanente para ser efetuado as ações na execução da busca ativa e, por fim, consubstanciar a manutenção do programa.

11. Recurso Vinculado Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família - IGD-BF – fonte 4.2.660.000000.080.056: Trata-se do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, sendo destinado a despesas na gestão e manutenção das ações do Auxílio Brasil e demais ações

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

vinculadas.

Será destinado para aquisição de 1 (um) veículo destinado para ações dos atendimentos do cadastro único em todo o território do município e também liberando 3% do saldo para a manutenção dos conselhos municipais nas futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza ou algum material que venha ser necessitado destinado a finalidade de garantir suporte as ações dos conselhos presididos na secretaria de Assistência Social.

12. Recurso Vinculado Índice de Gestão Descentralizada – Gestão SMAS – fonte 4.2.660.0000.080.000: Trata-se do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único destinado para a gestão do órgão gestor do programa, sendo de uso exclusivo do ordenador(a) da despesa.

Destinado a despesas na gestão e manutenção das ações do Auxílio Brasil e demais ações vinculadas e necessárias pela gestão da secretaria para despesas de manutenção e possíveis despesas com diárias que são concernentes a planejamento e gestão dos recursos do IGD e também liberando 3% do saldo para a manutenção dos conselhos municipais nas futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza ou algum material que venha ser necessitado destinado a finalidade de garantir suporte as ações dos conselhos presididos na secretaria de Assistência Social.

13. Recurso Vinculado Índice de Gestão Descentralizada – Gestão SMAS – fonte 4.2.660.000000.080.000: Trata-se do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único destinado para a gestão do órgão gestor do programa, sendo de uso exclusivo do ordenador(a) da despesa.

Destinado a despesas na gestão e manutenção das ações do Auxílio Brasil e demais ações vinculadas e necessárias pela gestão da secretaria para despesas de manutenção e possíveis despesas com diárias que são concernentes a planejamento e gestão dos recursos do IGD e também liberando 3% do saldo para a manutenção dos conselhos municipais nas futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza ou algum material que venha ser necessitado destinado a finalidade de garantir suporte as ações dos conselhos presididos na secretaria de Assistência Social.

14. Recurso Vinculado Piso de Transição de Média Complexidade – fonte 4.2.660.000000.080.005: Consiste na execução de serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação às pessoas idosas e com deficiência.

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Destinado a despesas de serviços socioassistenciais incluso da natureza da despesa de subvenções sociais (Transferência de recurso para atender as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerça, atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social.

Recurso destinado ao repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, mediante aprovação de plano de trabalho pela Secretária Municipal de Assistência Social;

15. Recurso Vinculado Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC – fonte 4.2.660.000000.080.007: Para ser utilizado na execução dos serviços atualmente prestados pelo Programa de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como os serviços prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS (PAEFI) e o repasse extraordinário através da Portaria MC Nº 751, de 21 de Fevereiro de 2022.

Destinado para despesas de custeio e investimento de ações e programas desenvolvidos no CREAS.

Será destinado para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, materiais de expediente, aquisição de combustível, despesas de água, energia, internet e telefone entre outras despesas necessárias para a manutenção do CREAS); aquisição de passagens e despesas com locomoção para a população em situação de rua e cumprimento de mandados judiciais, aquisição de combustível, manutenção predial das instalações tais como: elétrica, hidráulica, sanitária, pintura, e pequenos consertos, dentre eles projeto de incêndio e manutenção dos veículos de uso da equipe do CREAS.

16. Recurso Vinculado Fundo Partilhado de Investimento Social - FUPIS – fonte 4.2.661.000000.080.008:

Trata-se de recurso destinado aos benefícios eventuais garantidos à população.

Destinado para garantia de oferta de benefícios ao qual servirá de complemento para a aquisição de cestas básicas e kit bebê a serem entregues aos usuários atendidos pelos CRAS.

17. Recurso Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa - FUMAPPI – fonte 4.2.669.000000.080.032: Recurso destinado a ações e projetos elaborados pelas Organizações de Sociedade Civil em prol dos direitos da pessoa idosa.

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Repassa às Organizações de Sociedade Civil devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, conforme aprovação de plano de trabalho elaborado pelas entidades;

18. Recurso Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – fonte 4.2.669.000000.080.005: Recurso destinado a ações e projetos elaborados pelas Organizações de Sociedade Civil em prol dos direitos da criança e do adolescente.

Destinação do repasse à Organização de Sociedade Civil devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme aprovação de plano de trabalho elaborado pelas entidades, outrossim, informamos que será repassado o valor de R\$ 205.000,00 do fundo para a execução do programa família acolhedora para pagamento de auxílios pelo período de 02 (dois) anos consecutivos;

19. Recurso Vinculado Ações do Enfrentamento ao COVID-19 no SUAS Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania – fonte 4.2.660.000800.080.077: Destinação do recurso destinado em cumprimento de ações de enfrentamento a pandemia de COVID-19, no atendimento à população proporcionando melhores condições para execução dos recursos e manutenção da oferta continuada dos serviços socioassistenciais ao qual foi creditado recurso para ações envoltas no acolhimento de usuários que estão em vulnerabilidade social, conforme plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Sendo ao qual em virtude dos efeitos colaterais da pandemia, o número de crianças e adolescentes acolhidas dos últimos anos encontra-se aumentando, pelo fato que se ocorre quebra de vínculos afetivos e aumentou o índice das criminalidades em conjunto com o uso dos entorpecentes deixando que seus genitores tomem atitudes que colocam prejudicial aos menores, tendo que serem acolhidos e como estamos com as unidades de serviço de acolhimento a criança e adolescente.

Propomos o saldo desse recurso para manutenção predial para reformarmos espaço público para instalação da equipe da família acolhedora, que ao qual se encontra adaptada nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

20. Recurso Vinculado Incremento temporário Bloco da Proteção Social Básica enfrentamento COVID-19

Portaria 378/2020 – fonte 4.2.660.000800.080.079: Recurso destinado a auxiliar na manutenção das ações do CRAS referente ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, através de despesas de custeio, conforme plano de ação aprovado pelo CMAS.

Destinação do recurso a auxiliar na manutenção das ações do CRAS referente ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, através de despesas de custeio, conforme plano de ação aprovado pelo CMAS, sendo que será realizado a aquisição de materiais permanentes tais como, mesa, cadeiras, computadores e tablets, outrossim, será realizado reformas de pequeno porte para ampliação e melhorias nos CRAS.

21. Recurso Vinculado Incremento temporário Bloco de Proteção Social Especial COVID-19 Portaria

378/2020 – fonte 4.2.660.000800.080.078: Trata-se de recurso destinado a auxiliar na manutenção das ações do CREAS referente ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, através de despesas de custeio, conforme plano de ação aprovado pelo CMAS.

Destinação do recurso a auxiliar na manutenção das ações do CREAS referente ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, através de despesas de investimento de equipamento permanente e também em ações a serem executadas pelo projeto circuito de cuidados, conforme plano de ação aprovado pelo CMAS, outrossim, será realizado reformas de pequeno porte para ampliação e melhorias nos CREAS.

Diante dos fatos supracitados, dado a importância e urgência de ações e projetos a serem realizados para se concretizar os fatos acima supracitados necessitando assim que esteja os recursos inseridos no orçamento e seja dado andamento aos trâmites legais até mesmo em cumprimentos das decisões judiciais supra, solicitamos que este projeto seja encaminhado com **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, dado as justificativas delineadas retro.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social				
	Obras e Instalações	4.4.90.52.00-1.2.501.0000000-000000	R\$ 0,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00
	Material, bem ou serviço de Dist.	3.3.90.32.00-4.2.661.0000000-080.000	R\$ 0,00	R\$ 57.253,38	R\$ 57.253,38

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

	Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39.00-4.2.660.0000000-080.004	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Outros Serviços de Terceiros – PF	3.3.90.36.00-4.2.660.0000000-080.004	R\$ 0,00	R\$ 23.760,00	R\$ 23.760,00
	Auxílio Transporte	3.3.90.49.00-4.2.660.0000000-080.004	R\$ 0,00	R\$ 8.640,00	R\$ 8.640,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00-4.2.660.0000000-080.004	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00-4.2.660.0000000-080.004	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	Material de Consumo	3.3.90.30.00-4.2.660.0000000-080.004	R\$ 0,00	R\$ 4.762,89	R\$ 4.762,89
	Material de Consumo	3.3.90.30.00-4.2.660.0000000-080.006	R\$ 0,00	R\$ 15.707,06	R\$ 15.707,06
	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00-4.2.660.0000000-080.006	R\$ 0,00	R\$ 15.707,06	R\$ 15.707,06
	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00-4.2.660.0000000-080.073	R\$ 0,00	R\$ 136.000,00	R\$ 136.000,00
	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00-4.2.660.0000000-080.073	R\$ 0,00	R\$ 29.819,07	R\$ 29.819,07
	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.91.39.00-4.2.660.0000000-080.053	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação	3.3.90.40.00-4.2.660.0000000-080.053	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Material de Consumo	3.3.90.30.00-4.2.660.0000000-080.053	R\$ 0,00	R\$ 19.410,23	R\$ 19.410,23
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00-4.2.660.0000000-080.084	R\$ 0,00	R\$ 353.000,00	R\$ 353.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00-4.2.660.0000800-080.079	R\$ 0,00	R\$ 186.649,50	R\$ 186.649,50
SubTotal:				R\$ 2.798.209,19	R\$ 2.798.209,19
Nº PIA/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2817	Ações para atender a criança e o adolescente				
	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
	Indenizações e Restituições	3.1.90.94.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 202.000,00	R\$ 202.000,00
	Material de Consumo	3.3.90.30.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00
	Material, bem ou serviço de Dist.	3.3.90.32.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação	3.3.90.40.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	Passagens e despesa de locomoção	3.3.90.33.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	Obras e Instalações	4.4.90.51.00-1.2.501.0000000-000.000	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
	Obras e Instalações	4.4.90.51.00-4.2.660.0000800.080.077	R\$ 0,00	R\$ 227.384,16	R\$ 227.384,16
	Material de Consumo	3.3.90.30.00-4.2.660.0000000.080.017	R\$ 0,00	R\$ 7.395,20	R\$ 7.395,20
	Outros Serviços de Terceiro - PJ	3.3.90.39.00-4.2.660.0000000.080.017	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00-4.2.660.0000000.080.017	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00-4.2.660.0000000.080.017	R\$ 0,00	R\$ 10.900,60	R\$ 10.900,60
	Outros Serviços de Terceiro - PJ	3.3.91.39.00-4.2.660.0000000.080.017	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

	Serviços de Tecnologia da Informação	3.3.90.40.00-4.2.660.0000000.080.017	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
SubTotal:				R\$ 1.520.679,96	R\$ 1.520.679,96
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Gestão Dos Centros De Referência Especializados De Assistência Social (CREAS)				
2814	Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39.00.4.2.660.0000000.080.052	R\$ 0,00	R\$ 70.480,44	R\$ 70.480,44
	Material de Consumo	3.3.90.30.00.4.2.660.0000000.080.007	R\$ 0,00	R\$ 33.108,21	R\$ 33.108,21
	Material, bem ou serviço de Dist.	3.3.90.32.00.4.2.660.0000000.080.007	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00.4.2.660.0000000.080.007	R\$ 0,00	R\$ 53.108,21	R\$ 53.108,21
	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.91.39.00.4.2.660.0000000.080.007	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação	3.3.90.40.00.4.2.660.0000000.080.007	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00.4.2.660.0000000.080.007	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00.4.2.660.0000000.080.083	R\$ 0,00	R\$ 24.381,05	R\$ 24.381,05
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00.4.2.660.0000800.080.078	R\$ 0,00	R\$ 118.558,02	R\$ 118.558,02
SubTotal:				R\$ 351.635,93	R\$ 351.635,93
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Manutenção do Convênio Acessuas				
2812	Material de Consumo	3.3.90.30.00.4.2.660.0000000.080.002	R\$ 0,00	R\$ 7.923,67	R\$ 7.923,67
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00.4.2.660.0000000.080.002	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
SubTotal:				R\$ 27.923,67	R\$ 27.923,67
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único				
2810	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.52.4.2.660.0000000.080.056	R\$ 0,00	R\$ 151.757,03	R\$ 151.757,03
SubTotal:				R\$ 151.757,03	R\$ 151.757,03
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais				
2803	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00.4.2.660.0000000.080.056	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Material de Consumo	3.3.90.30.00.4.2.660.0000000.080.056	R\$ 0,00	R\$ 3.193,51	R\$ 3.193,51
	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00.4.2.660.0000000.080.000	R\$ 0,00	R\$ 128,54	R\$ 128,54
SubTotal:				R\$ 4.822,05	R\$ 4.822,05
Nº	Descrição do Projeto/Atividade /	Cód. Natureza Despesa	Valor	Valor Proposto	Diferença

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PIA/OP	Natureza de despesa		Previsto		
	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social				
2801	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00.4.2.660.0000000.080.000	R\$ 0,00	R\$ 4.156,17	R\$ 4.156,17
SubTotal				R\$ 4.156,17	R\$ 4.156,17
Nº PIA/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Convênio com a APAE				
2816	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.02.660.0000000.080.005	R\$ 0,00	R\$ 5.665,72	R\$ 5.665,72
SubTotal				R\$ 5.665,72	R\$ 5.665,72
Nº PIA/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Manutenção do Convênio FUPIS				
2811	Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita	3.3.90.32.00.4.2.661.0000000.080.008	R\$ 0,00	R\$ 591,88	R\$ 591,88
SubTotal:				R\$ 591,88	R\$ 591,88
Nº PIA/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Ações do Fundo Municipal de Apoio a Política de Pessoa Idosa				
2807	Auxílios	4.4.50.42.99.4.2.669.0000000.080.032	R\$ 0,00	R\$ 2.084.900,02	R\$ 2.084.900,02
SubTotal:				R\$ 2.084.900,02	R\$ 2.084.900,02
Nº PIA/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente				
2808	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.4.2.669.0000000.080.050	R\$ 0,00	R\$ 201.719,52	R\$ 201.719,52
	Auxílios	4.4.50.42.99.4.2.669.0000000.080.050	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
	Auxílios	3.3.90.48.01.4.2.669.0000000.080.050	R\$ 0,00	R\$ 205.000,00	R\$ 205.000,00
SubTotal:				R\$ 3.406.719,52	R\$ 3.406.719,52
Total dos Projetos/Atividade				R\$ 10.357.061,14	

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes no **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**, referente ao Projetos Atividades 2809, 2817, 2814, 2812, 2810, 2803, 2801, 2816, 2811, 2807 e 2808 será executado no ano de 2023.

Tangará da Serra, 13 de março de 2023.

Márcia R. Kiss S. Castro Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 13 de março de 2023.

Márcia R. Kiss S. Castro Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social

Data: 13/03/2023

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

DECISÃO

Processo: 1014024-96.2022.8.11.0055.

TESTEMUNHA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TESTEMUNHA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Vistos.

Trata-se de **Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência** proposta pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** em face do **Município de Tangará da Serra/MT**, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Alega em síntese, que o Município de Tangará da Serra/MT possui aproximadamente 120.000 habitantes e um orçamento previsto para o ano de 2022, no valor de R\$ 451.998.552,53 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), entretanto, não há entidade governamental de acolhimento institucional de crianças.

Relata que o serviço de acolhimento institucional das crianças em situação de risco, desde o ano de 1993, tem sido prestado por entidade não governamental, sendo a Casa Transitória da Criança, inscrita sob CNPJ nº 24.734.352/0001/39.

Observa que no de 2022 foram realizadas inspeções *in locu*, tanto pela assistente social do Ministério Público como pelo membro ministerial, para apurar as condições precárias do funcionamento da Associação da Casa da Criança.



Menciona que foi instaurado inquérito civil, no qual restaram constatadas, entre outras, inadequação das instalações físicas do prédio, números de funcionários reduzidos em relação a quantidade de adolescentes acolhidos e a falta de capacitação adequada dos funcionários, baixos salários e alta rotatividade dos mesmos.

Assevera que as instalações da Casa da Criança resumem a um prédio (casa) precário, com compartimentos improvisados, que não oferece a segurança necessária para as crianças acolhidas, tampouco atende às orientações técnicas do CONANDA consubstanciadas na resolução n. 01/2009.

Ressalta que inobstante o Município de Tangará da Serra/MT ter aprovado a Lei Ordinária nº 061/2022, que dispõe sobre a instituição do serviço de acolhimento em família acolhedora nesta cidade, até o momento o projeto não foi implantado.

Informa que foram realizadas diversas reuniões entre o prefeito, o Ministério Público e o Judiciário, porém todas infrutíferas, sendo de suma importância a implantação da família acolhedora.

Por fim, registra a ineficiência da política de institucionalização de crianças em Tangará da Serra/MT, ante a omissão do Poder Público.

Desse modo, requer em sede de tutela de urgência e em caráter provisório, que o Município de Tangará da Serra assuma imediatamente, como sua competência, o serviço de acolhimento institucional de crianças para:

a) promover no prazo de 30 (trinta) dias, o acolhimento das crianças institucionalizadas em local com estrutura física adequada, bem como o mobiliário e utensílios que a garante, promova as adequações necessárias no Serviço de Acolhimento Institucional para ajustá-lo às exigências estabelecidas pela resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS, contratando o número de funcionários mínimo para funcionamento do serviço;

b) proceder no prazo de 01 (um) ano, com a construção de instalações prediais adequadas, em imóvel próprio, para funcionamento, em caráter definitivo, das atividades da unidade de acolhimento institucional, conforme estabelece a resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS;

c) proceder no prazo de 06 (seis) meses, com a elaboração e aprovação de quadro de pessoal fixo para atuação exclusiva nas atividades do Serviço de Acolhimento Institucional, admitindo por concurso público o número de servidores mínimo necessário para o bom funcionamento desse serviço;

d) proceder no prazo de 03 (três) meses com a implementação do programa de acolhimento familiar, a ser operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social.

E no mérito, a conversão da tutela provisória em definitiva.

A inicial foi recebida no id 101857664, sendo postergada a análise da tutela de urgência para após a realização da audiência de conciliação a ser realizada por este juízo.

A tentativa de conciliação entre as partes restou infrutífera, permanecendo os autos conclusos para análise da tutela de urgência.

É o relatório.

Decido.

Cuida-se de **Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência** proposta pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** em face do **Município de Tangará da Serra/MT**, objetivando que o Município de Tangará da Serra assuma imediatamente, como sua competência, o serviço de acolhimento institucional de crianças.

Com efeito, analisando o pedido de tutela de urgência, abstrai-se que o art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nesse viés, tenho que tais requisitos legais, no presente feito, encontram-se devidamente configurados.

Inicialmente, vejo presente a **probabilidade do direito**, que se caracteriza pela verossimilhança das alegações apresentadas na inicial, por meio da exposição fática aliada aos relatórios de visita institucional e inquérito civil instaurado para apuração das condições precárias de funcionamento da Associação da Casa da Criança – Simp nº 003399-009/2022, que em princípio, demonstram a inadequação das instalações físicas do prédio, número de funcionários reduzidos em relação a quantidade de crianças acolhidas, falta de capacitação adequada dos funcionários, baixos salários e alta rotatividade destes, fatos estes que corroboram os argumentos apresentados quanto a imprescindibilidade de municipalização da entidade de acolhimento institucional das crianças de Tangará da Serra.

Outrossim, entendo que também está presente o **perigo de dano/risco ao resultado útil do processo**, como a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, o desenvolvimento físico, mental, moral e social das crianças acolhidas institucionalmente, em local inadequado e com déficit de funcionários capacitados para garantir os direitos previstos as estas, quando em situação de risco.

Nesse contexto, observa-se que a Constituição Federal, em seu artigo 227, dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente praticamente reproduz a norma constitucional, no seu artigo 4º, assim como o artigo 19, dispondo que, excepcionalmente, as crianças e adolescentes devem ser criadas e educadas em família substituta.

Todavia, na prática, muitas crianças e adolescentes permanecem por longos períodos em acolhimento institucional (artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente), diante da ausência de possibilidade de retorno para família natural ou mesmo por impossibilidade de colocação em família substituta, excepcionando-se o prazo de dois anos previsto no artigo 19, § 2º da Lei nº 8.069/90.

É fato, que dentre as medidas protetivas passíveis de aplicação, quando verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, do ECA, está a de acolhimento institucional (art. 101, inc. VII), impondo-se que a municipalidade disponha de entidade adequada, inclusive para que a finalidade do acolhimento, que é medida de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, nos termos do § 1º do art. 101, do ECA.

O art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, incluindo-se até mesmo eventual conduta do Poder Público.

Além de tais regras, as entidades que desenvolvem programa de acolhimento institucional deverão ser dotadas de estrutura, física e de pessoal, capaz de cumprir os princípios do art. 92, do ECA, dentre os quais, por exemplo, destaca-se o atendimento personalizado e em pequenos grupos, a integração na família natural ou extensa e a preparação gradativa para o desligamento.

No que tange ao serviço de acolhimento institucional, a resolução conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2019 orienta que: **“O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e**

estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.”

Traçadas tais considerações, importante destacar que o serviço de acolhimento de crianças, no município de Tangará da Serra/MT, tem sido prestado desde o ano de 1993, por entidades não governamentais, sendo que desde o ano de 2015, este juízo vem realizando por meio de reuniões e audiências, tentativas amigáveis com o poder executivo para a adequação da unidade de acolhimento, contudo, todas sem êxito.

Não é demais asseverar, que desde o ano de 2015, foram diversas as entidades não governamentais que estiveram à frente da política pública de acolhimento institucional, sendo ainda que neste período de 07 (sete) anos, foram realizadas inúmeras substituições, nas equipes da administração da Casa da Criança, ou seja, na coordenação, além dos cuidadores e equipes técnicas, situações estas que vem acarretando sérios prejuízos no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas equipes interdisciplinares da rede de proteção da infância e juventude, tanto na efetividade e celeridade quanto na eficiência para reintegração das crianças à família biológica ou extensa ou mesmo para colocação da criança em família substituta.

Logo, forçoso concluir que a alternância da administração, dos funcionários e de profissionais atuantes na unidade de acolhimento institucional, bem como a ausência de capacitação destes, gera dano irreparável às crianças institucionalizadas, tanto de ordem psicológica, social, como afetivos.

Nesse cenário, superadas as tentativas de soluções através das audiências com o executivo, foram realizadas diversas inspeções pelo Ministério Público, ocasionando a instauração do inquérito civil, portaria 21/2022 – Simp nº 003399/009/2022, ficando demonstrado que as instalações da associação da Casa da Criança se encontram em situação degradante, não oferecem segurança necessária para as crianças acolhidas, tampouco atende às orientações técnicas do CONANDA consubstanciadas na resolução n. 01/2009.

Conforme documentação juntada pelo Ministério Público, deve-se registrar o teor do relatório técnico elaborado pela assistente social do Ministério Público do Estado de Mato Grosso: ***“observou-se que diante do elevado tempo de uso a mobília da instituição, a mesma apresenta estado precário de conservação. Assim, os roupeiros contavam com portas e gavetas quebradas, sofá da sala de televisão deteriorado”***.

Após tais diligências, foram apresentados documentos fotográficos, comprovando que o ambiente físico interno é inadequado, havendo a presença de mofos nos quartos das crianças, limo escorrendo das caixas de gordura, tornando o ambiente insalubre para as crianças acolhidas.

Ademais, constata-se também que a casa de acolhimento possui apenas 02 (dois) dormitórios, sendo que atualmente possui 12 (doze) crianças acolhidas, o que ocasiona a superlotação dos dormitórios.

Observa-se que o número de funcionários existente na unidade de acolhimento encontra-se em total dissonância com o que preconiza as normativas do CONANDA, o que tem gerado sobrecarga e desgastes físicos e emocionais aos trabalhadores expostos a rotina desgastante e exaustiva.

A ineficiência do serviço prestado pelas entidades não governamentais da Casa da Criança fica comprovada no cotidiano, estando a limpeza e a organização comprometidas, baixa remuneração dos profissionais que atuam na unidade gerando grande rotatividade, bem como a ausência de capacitação dos funcionários, posto que o baixo valor de repasse do município é utilizado na sua maioria para pagamento de folha de funcionários.

Acrescenta-se que o Conselho Tutelar deste município informou o Ministério Público, por meio de ofício, acerca das irregularidades encontradas na Casa da Criança, sendo elas deficiência estrutural e até mesmo escassez de alimentos, ressaltando que a quantidade de alimentos era insuficiente e os mantimentos existentes na unidade de acolhimento eram mantidos trancados em um cômodo que somente a coordenadora tinha acesso.

De outro norte, não obstante a necessidade de municipalização do serviço de acolhimento institucional, com a construção de novo abrigo, com sede própria, estrutura adequada, também é imprescindível que o município execute o programa de acolhimento familiar das crianças em situação de risco, nesse ponto, vale destacar que apesar de ter sido aprovada a lei ordinária nº 061/2022, que dispõe sobre a instituição do serviço de acolhimento em família acolhedora, neste município, até o momento o projeto não foi implantado.

Como bem pontuado pelo Ministério Público, foram realizadas diversas reuniões entre o prefeito, o Ministério Público, a Secretária de Assistência Social e a Vara da Infância e Juventude para discussão e sensibilização da necessidade de implantação do programa da família acolhedora no município, até porque, o referido programa viabiliza um procedimento de acolhimento mais humanizado, todavia, o município não vem cumprindo com cronograma de forma célere, para colocação desta política pública em prática.

Deste modo, diante de todo o acima exposto, evidencia-se a ineficiência dos serviços prestados pelas entidades não governamentais até então, sendo imprescindível a municipalização do serviço de acolhimento institucional de crianças no Município de Tangará da Serra, a fim de que a Casa da Criança tenha uma estrutura digna e que atenda as normas do CONANDA.

Com efeito, o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A observância dos princípios constitucionais de proteção à criança e ao adolescente é de responsabilidade também dos Municípios, sendo da própria essência da política de atendimento, propagada no Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização deste.

Isso significa que, sempre que tais direitos constitucionais da criança e do adolescente, repetidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, forem ameaçados ou violados, é da responsabilidade do Município propiciar política de atendimento para aplicabilidade de medidas de proteção (art. 98, ECA), dentre as quais se destaca o acolhimento institucional e a inclusão em programa de acolhimento familiar (art. 101, VII e VIII, ECA).

Na esteira deste entendimento, vale colacionar as seguintes ementas:

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL - ART. 227 CR/88 E ART 90, IV, ECA - DESRESPEITO AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE DIGNIDADE DA CRIANÇA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES - IMPERATIVO DO COMANDO 'ABSOLUTA PRIORIDADE' - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - NECESSIDADE DE PROVA - CONDENAÇÃO A DESTINAÇÃO ORÇAMENTÀRIA E PRAZO PARA CUMPRIMENTO RAZOÁVEIS E ADEQUADOS - SENTENÇA MANTIDA. Na hipótese de desrespeito à Constituição por meio de ato da Administração Pública, notadamente quando possa ofender princípios, direitos e garantias fundamentais, legítima a intervenção do Judiciário, quando acionado por intermédio do devido processo judicial, sob risco de se subverter o fundamento e a finalidade do próprio princípio da Separação dos Poderes que se procura preservar. A superação do paradigma da legalidade pelo da jurisdição, importa na possibilidade jurídica do pedido de controle judicial das políticas públicas. Conjugam-se, pois, processo e o direito no plano constitucional, confrontando-se o princípio da Separação dos Poderes com outros que se alegam violados pelo Poder Público. O STF decidiu que, no tocante à assistência educacional à criança e ao adolescente, 'a Lei Fundamental da República delineou, nessa matéria, um nítido programa a ser implementado mediante adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis - notadamente aqueles que visem a fazer cessar, em favor da infância carente, a injusta situação de exclusão social e de desigual acesso às oportunidades de atendimento em creche e pré-escola' - 'Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º)- não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente



vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social" ARE 639337 AgR, Relator (a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125- Diante de todo o arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional, especialmente marcados pelo imperativo da prioridade, descabem as escusas assentadas em insuficiência orçamentária e de ausência de impulso financeiro advindo de outros Entes. A omissão Municipal em cumprir o comando Constitucional de amparo de suas as crianças e adolescentes adquire contorno de mero desinteresse. Conclusão que repousa no manifesto descaso dispensado ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e à própria Secretaria de Assistência Social local, diante dos apontamentos e das solicitações de providências encaminhados. V.V. (TJ-MG - AC: 10443100029836001 Nanuque, Relator: Carlos Levenhagen, Data de Julgamento: 16/02/2012, Câmaras Cíveis Isoladas / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/03/2012)

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - DEVER DO PODER PÚBLICO DE ASSEGURAR, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, À LUZ DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL - MUNICIPALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA RATIFICADA. 1 - De acordo com o art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse sentido, o ECA preconiza que a política de **atendimento** dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais das três esferas de governo, sendo que a **municipalização do atendimento** é a primeira das diretrizes da política de **atendimento** (art. 88, inc. I). Portanto, é indubitoso que compete aos Municípios fornecer subsídios para prestar o devido **atendimento** às crianças e adolescentes que estejam expostas a situação de risco na localidade. 2. "(...) Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. 2. Tratando-se de direito fundamental, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário

estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal." (AgRg no REsp 1136549/RS , Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 21/06/2010) (ReeNec 81211/2014, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/10/2015, Publicado no DJE 15/10/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO. LIMINAR. ASTREINTE. REDUÇÃO. **1.** Tempestividade do recurso, pois aplicáveis ao caso concreto os prazos processuais comuns previstos no CPC, e não os prazos especiais previstos no ECA. **2. Em presentes os requisitos da urgência e probabilidade do direito, adequada a decisão proferida na origem, no sentido de determinar que o Município de São Leopoldo, mantenha em funcionamento a Casa de Apoio à criança e adolescente, sanando irregularidades estruturais, contratando pessoal e destinando verba para a Instituição.** **3.** Redução da astreinte de R\$ 30.000,00/dia para R\$ 10.000,00/dia, com limitação de 60 dias/multa. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (Agravo de Instrumento Nº 70078594454, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 03/04/2019).

Por fim, após a constatação do prolongado período que o município de Tangará de Serra teve, para que fossem efetivadas as políticas públicas de acolhimento institucional adequado e implantado o programa família acolhedora, não havendo, portanto, que se falar em oitiva prévia do poder público para concessão da liminar, nos termos do art. 2º da Lei 8.437/92, devendo este ser mitigado, considerando a urgência e as peculiaridades do caso e ante o enorme prejuízo às crianças em situação de risco no município de Tangará da Serra.

-
-

Dispositivo

Posto isso, com amparo no art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** a tutela de urgência e em caráter provisório, determino que o Município de Tangará da Serra assumira como sua competência, o serviço de acolhimento institucional de crianças para:

a) **PROMOVER, no prazo de 30 (trinta) dias**, o acolhimento das crianças institucionalizadas em local com estrutura física adequada, bem como o mobiliário e utensílios que a guarnecem, nos termos das orientações do CONANDA e do CNAS contidas na Resolução n. 01/2009, sob pena de pagamento de multa

cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

b) **PROMOVER, no prazo de 30 (trinta) dias**, as adequações necessárias no Serviço de Acolhimento Institucional para ajustá-lo às exigências estabelecidas pela Resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS, contratando o número de funcionários mínimo para funcionamento do serviço, sob pena de pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

c) **PROMOVER, no prazo de 01 (um) ano**, a construção de instalações prediais adequadas, em imóvel próprio, para funcionamento, em caráter definitivo, das atividades da unidade de acolhimento institucional de crianças, equipando-o com todo o mobiliário e utensílios exigidos, fielmente de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS, sob pena de bloqueio de valores disponíveis em qualquer das contas correntes do município.

d) **PROMOVER, no prazo de 06 (seis) meses**, a elaboração e aprovação de quadro de pessoal fixo para atuação exclusiva nas atividades do Serviço de Acolhimento Institucional, admitindo por concurso público o número de servidores mínimo necessário para o bom funcionamento desse serviço e destinando-os efetivamente a esse serviço, nos termos estabelecidos pela Resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS, sob pena de pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

e) **PROCEDER, no prazo de 03 (três) meses**, a implementação do programa de acolhimento familiar, a ser operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social, compreendendo o cadastramento prévio de famílias interessadas, acompanhado do monitoramento de crianças em situação de risco, em razão de guarda provisória, sob pena de pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Destaco que a medida é de caráter urgente, devendo ser cumprida, mesmo que para isso o requerido tenha que efetivar contratação de urgência ou particular.

Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante na exordial, para, querendo contestar a presente ação, no prazo legal.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências. Cumpra-se

TANGARÁ DA SERRA, 1 de novembro de 2022.

LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: **LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJMHYWRYP>



PJEDAJMHYWRYP

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

DECISÃO

Processo: 1014004-08.2022.8.11.0055.

TESTEMUNHA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TESTEMUNHA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Vistos.

Trata-se de **Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência** proposta pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** em face do **Município de Tangará da Serra/MT**, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Alega em síntese, que o Município de Tangará da Serra/MT possui aproximadamente 120.000 habitantes e um orçamento previsto para o ano de 2022, no valor de R\$ 451.998.552,53 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), entretanto, não há entidade governamental de acolhimento institucional de adolescentes.

Relata que o serviço de acolhimento institucional dos adolescentes em situação de risco, desde o ano de 2011, tem sido prestado por entidade não governamental, o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, inscrita sob CNPJ nº 04.792.174/0001-95.

Observa que no de 2022 foram realizadas inspeções *in locu*, para apurar as condições precárias do funcionamento da Associação da Casa do Adolescente.



Menciona que foi instaurado inquérito civil, no qual restaram constatadas, entre outras, inadequação das instalações físicas do prédio, números de funcionários reduzidos em relação a quantidade de adolescentes acolhidos e a falta de capacitação adequada dos funcionários, baixos salários e alta rotatividade dos mesmos.

Assevera que as instalações da Casa do Adolescente resumem a um prédio (casa) precário, com compartimentos improvisados, que não oferece a segurança necessária para os adolescentes acolhidos, tampouco atende às orientações técnicas do CONANDA consubstanciadas na resolução n. 01/2009.

Ressalta que inobstante o Município de Tangará da Serra/MT ter aprovado a Lei Ordinária nº 061/2022, que dispõe sobre a instituição do serviço de acolhimento em família acolhedora nesta cidade, até o momento o projeto não foi implantado.

Informa que foram realizadas diversas reuniões entre o prefeito, o Ministério Público e o Judiciário, porém todas infrutíferas, sendo de suma importância a implantação da família acolhedora.

Por fim, registra a ineficiência da política de institucionalização de adolescentes em Tangará da Serra/MT, ante a omissão do Poder Público.

Desse modo, requer em sede de tutela de urgência e em caráter provisório, que o Município de Tangará da Serra assuma como sua competência, o serviço de acolhimento institucional de adolescente para:

a) promover no prazo de 30 (trinta) dias, o acolhimento dos adolescentes em local com estrutura física adequada, bem como o mobiliário e utensílios que a garante, promova as adequações necessárias no Serviço de Acolhimento Institucional para ajustá-lo às exigências estabelecidas pela resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS, contratando o número de funcionários mínimo para funcionamento do serviço;

b) proceder no prazo de 01 (um) ano, com a construção de instalações prediais adequadas, em imóvel próprio, para funcionamento, em caráter definitivo, das atividades da unidade de acolhimento institucional, conforme estabelece a resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS;

c) proceder no prazo de 06 (seis) meses, com a elaboração e aprovação de quadro de pessoal fixo para atuação exclusiva nas atividades do Serviço de Acolhimento Institucional, admitindo por concurso público o número de servidores mínimo necessário para o bom funcionamento desse serviço;

d) proceder no prazo de 03 (três) meses com a implementação do programa de acolhimento familiar, a ser operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social.

E no mérito, a conversão da tutela provisória em definitiva.

A inicial foi recebida no id 101857675, sendo postergada a análise da tutela de urgência para após a realização da audiência de conciliação a ser realizada por este juízo.

A tentativa de conciliação entre as partes restou infrutífera, permanecendo os autos conclusos para análise da tutela de urgência.

É o relatório.

Decido.

Cuida-se de **Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência** proposta pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** em face do **Município de Tangará da Serra/MT**, objetivando que o Município de Tangará da Serra assumira imediatamente, como sua competência, o serviço de acolhimento institucional de adolescentes.

Com efeito, analisando o pedido de tutela de urgência, abstrai-se que o art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, tem como requisitos, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nesse viés, tenho que tais requisitos legais, no presente feito, encontram-se devidamente configurados.

Inicialmente, vejo presente a **probabilidade do direito**, que se caracteriza pela verossimilhança das alegações apresentadas na inicial, por meio da exposição fática aliada aos relatórios de visita institucional e inquérito civil instaurado para apuração das condições precárias de funcionamento da Associação da Casa do Adolescente – Simp nº 003399-009/2022, que em princípio, demonstram a inadequação das instalações físicas do prédio, número de funcionários reduzidos em relação a quantidade de adolescentes acolhidos, falta de capacitação adequada dos funcionários, baixos salários e alta rotatividade destes, fatos estes que corroboram os argumentos apresentados quanto a imprescindibilidade de municipalização da entidade de acolhimento institucional dos adolescentes de Tangará da Serra.

Outrossim, entendo que também está presente o **perigo de dano/risco ao resultado útil do processo**, como a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, o desenvolvimento físico, mental, moral e social dos adolescentes acolhidos institucionalmente, em local inadequado e com déficit de funcionários capacitados para garantir os direitos previstos as estes, quando em situação de risco.

Nesse contexto, observa-se que a Constituição Federal, em seu artigo 227, dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente praticamente reproduz a norma constitucional, no seu artigo 4º, assim como o artigo 19, dispondo que, excepcionalmente, as crianças e adolescentes devem ser criadas e educadas em família substituta.

Todavia, na prática, muitas crianças e adolescentes permanecem por longos períodos em acolhimento institucional (artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente), diante da ausência de possibilidade de retorno para família natural ou mesmo por impossibilidade de colocação em família substituta, excepcionando-se o prazo de dois anos previsto no artigo 19, § 2º da Lei nº 8.069/90.

É fato, que dentre as medidas protetivas passíveis de aplicação, quando verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, do ECA, está a de acolhimento institucional (art. 101, inc. VII), impondo-se que a municipalidade disponha de entidade adequada, inclusive para que a finalidade do acolhimento, que é medida de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, nos termos do § 1º do art. 101, do ECA.

O art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, incluindo-se até mesmo eventual conduta do Poder Público.

Além de tais regras, as entidades que desenvolvem programa de acolhimento institucional deverão ser dotadas de estrutura, física e de pessoal, capaz de cumprir os princípios do art. 92, do ECA, dentre os quais, por exemplo, destaca-se o atendimento personalizado e em pequenos grupos, a integração na família natural ou extensa e a preparação gradativa para o desligamento.

No que tange ao serviço de acolhimento institucional, a resolução conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2019 orienta que: ***“O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.”***

Traçadas tais considerações, importante destacar que o serviço de acolhimento de adolescentes, no município de Tangará da Serra/MT, tem sido prestado desde o ano de 2011, por entidades não governamentais, sendo que desde o ano de 2015, este juízo vem realizando por meio de reuniões e audiências, tentativas amigáveis com o poder executivo para a adequação da unidade de acolhimento, contudo, todas sem êxito.

Não é demais asseverar, que desde o ano de 2015, foram diversas as entidades não governamentais que estiveram à frente da política pública de acolhimento institucional, sendo ainda que neste período de 07 (sete) anos, foram realizadas inúmeras substituições, nas equipes da administração da Casa do Adolescente, ou seja, na coordenação, além dos cuidadores e equipes técnicas, situações estas que vem acarretando sérios prejuízos no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas equipes interdisciplinares da rede de proteção da infância e juventude, tanto na efetividade e celeridade quanto na eficiência para reintegração de adolescentes à família biológica ou extensa ou mesmo para colocação do adolescente em família substituta.

Logo, forçoso concluir que a alternância da administração, dos funcionários e de profissionais atuantes na unidade de acolhimento institucional, bem como a ausência de capacitação destes, gera dano irreparável aos adolescentes institucionalizados, tanto de ordem psicológica, social, como afetivos.

Nesse cenário, superadas as tentativas de soluções através das audiências com o executivo, foram realizadas diversas inspeções pelo Ministério Público, ocasionando a instauração do inquérito civil, portaria 20/2022 – Simp nº 003399/009/2022, ficando demonstrado que as instalações da associação da Casa do Adolescente se encontram em situação degradante, não oferecem segurança necessária para os adolescentes acolhidos, tampouco atende às orientações técnicas do CONANDA consubstanciadas na resolução n. 01/2009.

Após tais diligências, foram apresentados documentos fotográficos, comprovando que o ambiente físico interno é inadequado, possui camas, sofás, portas e demais mobiliários deteriorados, além de telhas faltando, o que tem ocasionado goteiras nos quartos dos adolescentes.

Ademais, observa-se que o número de funcionários existente na unidade de acolhimento encontra-se em total dissonância com o que preconiza as normativas do CONANDA, o que tem gerado sobrecarga e desgastes físicos e emocionais aos trabalhadores expostos a rotina desgastante e exaustiva.

A ineficiência do serviço prestado pelas entidades não governamentais da Casa do Adolescente fica comprovada no cotidiano, estando a limpeza e a organização comprometidas, baixa remuneração dos profissionais que atuam na unidade gerando grande rotatividade, bem como a ausência de capacitação dos funcionários, posto que o baixo valor de repasse do município é utilizado na sua maioria para pagamento de folha de funcionários.

De outro norte, não obstante a necessidade de municipalização do serviço de acolhimento institucional, com a construção de novo abrigo, com sede própria, estrutura adequada, também é imprescindível que o município execute o programa de acolhimento familiar dos adolescentes em situação de risco, nesse ponto, vale destacar que apesar de ter sido aprovada a lei ordinária nº 061/2022, que dispõe sobre a instituição do serviço de acolhimento em família acolhedora, neste município, até o momento o projeto não foi implantado.

Como bem pontuado pelo Ministério Público, foram realizadas diversas reuniões entre o prefeito, o Ministério Público, a Secretária de Assistência Social e a Vara da Infância e Juventude para discussão e sensibilização da necessidade de implantação do programa da família acolhedora no município, até porque, o referido programa viabiliza um procedimento de acolhimento mais humanizado, todavia, o município não vem cumprindo com cronograma de forma célere, para colocação desta política pública em prática.

Deste modo, diante de todo o acima exposto, evidencia-se a ineficiência dos serviços prestados pelas entidades não governamentais até então, sendo imprescindível a municipalização do serviço de acolhimento institucional de adolescentes no Município de Tangará da Serra, a fim de que a Casa do Adolescente tenha uma estrutura digna e que atenda as normas do CONANDA.

Com efeito, o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A observância dos princípios constitucionais de proteção à criança e ao adolescente é de responsabilidade também dos Municípios, sendo da própria essência da política de atendimento, propagada no Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização deste.

Isso significa que, sempre que tais direitos constitucionais da criança e do adolescente, repetidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, forem ameaçados ou violados, é da responsabilidade do Município propiciar política de atendimento para aplicabilidade de medidas de proteção (art. 98, ECA), dentre as quais se destaca o acolhimento institucional e a inclusão em programa de acolhimento familiar (art. 101, VII e VIII, ECA).

Na esteira deste entendimento, vale colacionar as seguintes ementas:

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL - ART. 227 CR/88 E ART 90, IV, ECA - DESRESPEITO AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE DIGNIDADE DA

CRIANÇA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES - IMPERATIVO DO COMANDO 'ABSOLUTA PRIORIDADE' - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - NECESSIDADE DE PROVA - CONDENAÇÃO A DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO PARA CUMPRIMENTO RAZOÁVEIS E ADEQUADOS - SENTENÇA MANTIDA. Na hipótese de desrespeito à Constituição por meio de ato da Administração Pública, notadamente quando possa ofender princípios, direitos e garantias fundamentais, legitima a intervenção do Judiciário, quando acionado por intermédio do devido processo judicial, sob risco de se subverter o fundamento e a finalidade do próprio princípio da Separação dos Poderes que se procura preservar. A superação do paradigma da legalidade pelo da jurisdição, importa na possibilidade jurídica do pedido de controle judicial das políticas públicas. Conjugam-se, pois, processo e o direito no plano constitucional, confrontando-se o princípio da Separação dos Poderes com outros que se alegam violados pelo Poder Público. O STF decidiu que, no tocante à assistência educacional à criança e ao adolescente, 'a Lei Fundamental da República delineou, nessa matéria, um nítido programa a ser implementado mediante adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis - notadamente aqueles que visem a fazer cessar, em favor da infância carente, a injusta situação de exclusão social e de desigual acesso às oportunidades de atendimento em creche e pré-escola' - 'Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º)- não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social'" ARE 639337 AgR, Relator (a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125- Diante de todo o arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional, especialmente marcados pelo imperativo da prioridade, descabem as escusas assentadas em insuficiência orçamentária e de ausência de impulso financeiro advindo de outros Entes. A omissão Municipal em cumprir o comando Constitucional de amparo de suas as crianças e adolescentes adquire contorno de mero desinteresse. Conclusão que repousa no manifesto descaso dispensado ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e à própria Secretaria de Assistência Social local, diante dos apontamentos e das solicitações de providências encaminhados. V.V. (TJ-MG - AC: 10443100029836001 Nanuque, Relator: Carlos Levenhagen, Data de Julgamento: 16/02/2012, Câmaras Cíveis Isoladas / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/03/2012)

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - DEVER DO PODER PÚBLICO DE ASSEGURAR, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, À LUZ DA DOUTRINA DA



PROTEÇÃO INTEGRAL - MUNICIPALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA RATIFICADA. 1 - De acordo com o art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse sentido, o ECA preconiza que a política de **atendimento** dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais das três esferas de governo, sendo que a **municipalização do atendimento** é a primeira das diretrizes da política de **atendimento** (art. 88, inc. I). Portanto, é indubitoso que compete aos Municípios fornecer subsídios para prestar o devido **atendimento** às crianças e adolescentes que estejam expostas a situação de risco na localidade. 2. "(...) Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. 2. Tratando-se de direito fundamental, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal." (AgRg no REsp 1136549/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 21/06/2010) (ReeNec 81211/2014, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/10/2015, Publicado no DJE 15/10/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO. LIMINAR. ASTREINTE. REDUÇÃO. **1.** Tempestividade do recurso, pois aplicáveis ao caso concreto os prazos processuais comuns previstos no CPC, e não os prazos especiais previstos no ECA. **2. Em presentes os requisitos da urgência e probabilidade do direito, adequada a decisão proferida na origem, no sentido de determinar que o Município de São Leopoldo, mantenha em funcionamento a Casa de Apoio à criança e adolescente, sanando irregularidades estruturais, contratando pessoal e destinando verba para a Instituição.** 3. Redução da astreinte de R\$ 30.000,00/dia para R\$ 10.000,00/dia, com limitação de 60 dias/multa. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (Agravo de Instrumento Nº 70078594454, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 03/04/2019).

Por fim, após a constatação do prolongado período que o município de Tangará de Serra teve, para que fossem efetivadas as políticas públicas de acolhimento institucional adequado e implantado o programa família acolhedora, não havendo, portanto, que se falar em oitiva prévia do poder público para concessão da



liminar, nos termos do art. 2º da Lei 8.437/92, devendo este ser mitigado, considerando a urgência e as peculiaridades do caso e ante o enorme prejuízo aos adolescentes em situação de risco no município de Tangará da Serra.

Dispositivo

Posto isso, com amparo no art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, **DEFIRO** a tutela de urgência e em caráter provisório, determino que o Município de Tangará da Serra assuma como sua competência, o serviço de acolhimento institucional de adolescente para:

a) **PROMOVER, no prazo de 30 (trinta) dias**, o acolhimento dos adolescentes institucionalizados em local com estrutura física adequada, bem como o mobiliário e utensílios que a guarnecem, nos termos das orientações do CONANDA e do CNAS contidas na Resolução n. 01/2009, sob pena de pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

b) **PROMOVER, no prazo de 30 (trinta) dias**, as adequações necessárias no Serviço de Acolhimento Institucional para ajustá-lo às exigências estabelecidas pela Resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS, contratando o número de funcionários mínimo para funcionamento do serviço, sob pena de pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

c) **PROMOVER, no prazo de 01 (um) ano**, a construção de instalações prediais adequadas, em imóvel próprio, para funcionamento, em caráter definitivo, das atividades da unidade de acolhimento institucional de adolescentes, equipando-o com todo o mobiliário e utensílios exigidos, fielmente de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS, sob pena de bloqueio de valores disponíveis em qualquer das contas correntes do município.

d) **PROMOVER, no prazo de 06 (seis) meses**, a elaboração e aprovação de quadro de pessoal fixo para atuação exclusiva nas atividades do Serviço de Acolhimento Institucional, admitindo por concurso público o número de servidores mínimo necessário para o bom funcionamento desse serviço e destinando-os efetivamente a esse serviço, nos termos estabelecidos pela Resolução n. 01/2009 do CONANDA/CNAS, sob pena de pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

e) **PROMOVER, no prazo de 03 (três) meses**, a implementação do programa de acolhimento familiar, a ser operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social, compreendendo o cadastramento

prévio de famílias interessadas, acompanhado do monitoramento de crianças em situação de risco, em razão de guarda provisória, sob pena de pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Destaco que a medida é de caráter urgente, devendo ser cumprida, mesmo que para isso o requerido tenha que efetivar contratação de urgência ou particular.

Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante na exordial, para, querendo contestar a presente ação, no prazo legal.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências. Cumpra-se.

TANGARÁ DA SERRA, 1 de novembro de 2022.

LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: **LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALHKZBSYS>



PJEDALHKZBSYS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A [Constituição Federal](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155.

.....

§ 1º

.....

V - não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino.

(NR)

"Art. 166.

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do



projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

.....
§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.
"

(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2024, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.
"

(NR)

"Art.

107.
"

§ 6º-A Não se incluem no limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, a partir do exercício financeiro de 2023:

I - despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, bem como despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais;

II - despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas;

III - despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

§ 6º-B Não se incluem no limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

§ 6º-C As despesas previstas no § 6º-B deste artigo não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.
"

(NR)

"Art. 107-A. Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com

pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o [art. 100 da Constituição Federal](#), equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido, para o exercício de 2017, em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) e, para os exercícios posteriores, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do [art. 194, ambos da Constituição Federal](#), a ser calculado da seguinte forma:

(NR)

["Art. 111.](#) A partir do exercício financeiro de 2018, até o exercício financeiro de 2022, a aprovação e a execução previstas nos [§§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal](#) corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no [inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.](#)" (NR)

["Art. 111-A.](#) A partir do exercício financeiro de 2024, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos [§§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal](#) corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2023, corrigido na forma estabelecida no [inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.](#)"

["Art. 121.](#) As contas referentes aos patrimônios acumulados de que trata o [§ 2º do art. 239 da Constituição Federal](#) cujos recursos não tenham sido reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos serão encerradas após o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação de aviso no Diário Oficial da União, ressalvada reivindicação por eventual interessado legítimo dentro do referido prazo.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão tidos por abandonados, nos termos do [inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita primária para realização de despesas de investimento de que trata o [§ 6º-B do art. 107](#), que não serão computadas nos limites previstos no [art. 107, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), podendo o interessado reclamar ressarcimento à União no prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento das contas."

["Art. 122.](#) As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023."

Art. 3º O limite estabelecido no [inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) fica acrescido em R\$ 145.000.000.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões de reais) para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do aumento de limite previsto no caput deste artigo não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do [art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#), e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal](#).

Art. 4º Os atos editados em 2023 relativos ao programa de que trata o [art. 2º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#), ou ao programa que vier a substituí-lo, e ao programa auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata o [Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021](#), ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a atos cujos efeitos financeiros tenham início a partir do exercício de 2024.

Assinado por: MARIANA MASSON e VANILDE ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B8E8E9-384X75E5944E8E92-entulomnne0000gng@66E8E99A745C8E9-746-4E92>

Art. 5º Para o exercício financeiro de 2023, a ampliação de dotações orçamentárias sujeitas ao limite previsto no [inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) prevista nesta Emenda Constitucional poderá ser destinada ao atendimento de solicitações das comissões permanentes do Congresso Nacional ou de suas Casas.

§ 1º Fica o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 autorizado a apresentar emendas para a ampliação de dotações orçamentárias referida no caput deste artigo.

§ 2º As emendas referidas no § 1º deste artigo:

I - não se sujeitam aos limites aplicáveis às emendas ao projeto de lei orçamentária;

II - devem ser classificadas de acordo com as [alíneas a ou b do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#).

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede os cancelamentos necessários à abertura de créditos adicionais.

§ 4º As ações diretamente destinadas a políticas públicas para mulheres deverão constar entre as diretrizes sobre como a margem aberta será empregada.

Art. 6º O Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, inclusive quanto à regra estabelecida no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal](#).

Art. 7º O disposto nesta Emenda Constitucional não altera a base de cálculo estabelecida no [§ 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Art. 8º Fica o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 autorizado a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas até o valor de R\$ 9.850.000.000,00 (nove bilhões oitocentos e cinquenta milhões de reais), classificadas de acordo com a [alínea b do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#).

Art. 9º Ficam revogados os [arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) após a sanção da lei complementar prevista no [art. 6º desta Emenda Constitucional](#).

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de dezembro de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário

Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 22.12.2022

*

Ofício 1.036/2023

De: Eliane B. - SEMAS-SECCF

Para: Conselho Municipal Dos Direitos da Criança E Do Adolescente

Data: 09/03/2023 às 15:39:35

Setores envolvidos:

SEMAS-SECCF

solicito assinatura

Por ordem da Presidente do CMDCA de Tangará da Serra/MT encaminho ofício 014/2023 para assinatura

—

Eliane Bordon

Anexos:

oficio_014_Semas.pdf



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Jacy Bohn, 885, Jardim Rio Preto, CEP 78.306-018 – Tangará da Serra/MT

CONTATO: 65 9 9934-1042

Ofício 014/2023 CMDCA

SECRETARIA DE A. SOCIAL – A/C: SRA MARCIA KISS

Assunto: Reprogramação de saldo.

PREZADA,

Com votos de elevada estima, nós do Conselho (CMDCA), vimos através deste, Considerando a apresentação do superavit pela Secretaria de Assistência Social na data de 02/03/2023 no valor de R\$ 3.406.719,52 (três milhões quatrocentos e seis mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) **Solicitamos** a reprogramação do saldo a ser utilizado em 2023.

Sendo só para o momento, colhemos o ensejo para externar protestos de consideração e respeito.

Tangará da Serra – MT, 08 de março de 2023.

Eliandra Rita Nezi Medeira
Presidente CMDCA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8E4-29D6-BD85-8173

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA (CPF 028.XXX.XXX-37) em 09/03/2023 14:41:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A8E4-29D6-BD85-8173>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - CMDDPI. GESTÃO 2020-2022.

OFÍCIO 024/2022	DE: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DATA:	23 DE FEVEREIRO DE 2023 OFÍCIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO – CMDDIP. PARA GABINETE DO PREFEITO – EXC. SR PREF. VANDER MASSON SECRETARIA DE A. SOCIAL – A/C: SRA MARCIA KISS
LOCAL:	SALA DE CONSELHOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

PREZADOS(AS) SENHOR(A)

Com votos de elevada estima, nos do Conselho (CMDDPI), vimos através desta, informar sobre a demanda de recursos pelas instituições habilitadas em nosso conselho.

Recebemos contato direto e a email das Entidade habilitada Associação Nosso Lar e Apae, quanto a demanda dos recursos para investimento em 2023.

Diante isso, vimos através desta enviar a demanda, para efeito da Solicitação de Suplementação no Orçamento, informando que após disponível, será então acolhido os projetos de ambas as entidades e que caso, se enquadrem, assim como estiverem regularmente seguindo a legislação do Decreto 472/2020, ainda com as Certidões em Dia, então será acolhido e aprovado por este conselho.

Onde posteriormente será enviado a Secretaria de Assistência Social, que fará também sua avaliação legal e encaminhará ao departamento de Contratos para elaboração do termo de Contratação e Empenho na Sefaz.

Entidade Solicitante	Valor da Demanda
Associação Nosso Lar do Idoso	R\$ 1.000.000,00
<u>Associação Pais e Amigos do Excepcional APAE</u>	<u>R\$ 1.100.000,00</u>
TOTAL DA DEMANDA	R\$ 2.100.000,00

Sendo recursos para investimentos 2897 4.4.50.42.00.4.1.669.000000-080032 – AUXILIOS

Sendo só para o momento, agradecemos imensamente a vossa atenção e nos colocamos à disposição para contribuir e sanar quaisquer dúvidas, a fim de agilizarmos os procedimentos burocráticos, tanto o nosso quanto com certeza o vosso intuito, em sempre solicitando agilidade é para melhor atender a causa da defesa dos direitos dos idosos, compreendendo a importância e a brevidade do tempo para estas pessoas, que são carinhosamente denominamos idosos.

Atenciosamente

Tangará da Serra – MT, 23 de Fevereiro de 2023.

SELTON JOSE
VIEIRA:
78478200134

SELTON JOSÉ VIEIRA

PRESIDENTE DO CMDDPI.

Assinado digitalmente por SELTON JOSE VIEIRA:78478200134
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=09953528000173, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=SELTON JOSE VIEIRA:78478200134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.24 07:39:31-04'00"
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

Assinado por 2 pessoas: IMARCIAKISS e VANDER ALBERTO MASSON



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/02/2022 | Edição: 37 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA MC Nº 751, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o artigo 28, o artigo 30-A e o artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando a Medida Provisória nº 1.092, de 31 de dezembro de 2021, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 700.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências;

Considerando o inciso III do art. 12 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece que compete à União atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

Considerando a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando a Portaria MC nº 733, de 29 de dezembro de 2021, que institui a Estrutura de Equipagem do Sistema Único de Assistência Social - EquipaSUAS; e

Considerando o papel do SUAS no contexto do estado de emergência ou calamidade pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para viabilizar o enfrentamento das consequências das emergências e calamidades públicas, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles municípios que tiverem reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a partir de 1º de novembro de 2021.

§ 2º Os municípios elegíveis de que trata esta Portaria foram extraídos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD a partir do link <https://s2id.mi.gov.br/paginas/relatorios/>.

Art. 2º O repasse do recurso extraordinário será realizado, em parcela única, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, aos fundos de assistência social dos municípios para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial nas contas já existentes, limitados à disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as seguintes etapas:

I - Primeira etapa: repasse realizado de forma automática baseado no valor de referência de 1 (uma) parcela mensal potencial do cofinanciamento federal ordinário dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial do mês de dezembro de 2019; e

II - Segunda etapa: repasse mediante solicitação do município, até a data limite prevista em ato da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, até o limite do valor do repassado do cofinanciamento federal ordinário dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial do ano de 2019.

§ 1º A solicitação de que trata o inciso II deste dispositivo será analisada pelo Ministério da Cidadania em ordem cronológica.

§ 2º Não serão acumulados valores em virtude de mais de uma ocorrência simultânea de desastre no município.

Art. 3º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria, possui como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do estado de emergência ou calamidade pública, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos municípios às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das necessidades essenciais à sobrevivência das famílias;

III - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS; e

IV - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, ao acolhimento da população atingida e às instalações provisórias para os desabrigados e desalojados, com vistas ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 4º Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 6º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, poderá expedir normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Av. Brasil nº 2351 – N - Jardim Europa. CEP: 78300-000 - Tangará da Serra/MT.

Resolução nº 002/2023/CMAS- Tangará da Serra-MT.

“Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos saldos do superávit financeiros dos recursos vinculados para o ano de 2023”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 11.664 de 10 de janeiro de 2022, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2022;

Considerando que esta instância tem o papel de deliberar sobre o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social e alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a reprogramação dos saldos do superávit financeiros dos recursos vinculados para o ano de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 08 de março de 2023.

Hiasmin Marques Cardoso

Presidente do CMAS/Tangará da Serra/MT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8688-3847-5539-4848

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 14/03/2023 10:07:21 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8688-3847-5539-4848>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.254,71	6.254,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.254,71
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.254,71	6.254,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.254,71
Função	08	Assistência Social	6.254,71	6.254,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.254,71
SubFunção	244	Assistência Comunitária	6.254,71	6.254,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.254,71
Programa	0007	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.254,71	6.254,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.254,71
Proj.Atividade	2811	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUPIS	6.254,71	6.254,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.254,71
FICHA	971	3.3.90.32.00-1.1.500.000000-0000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA	972	3.3.90.32.00-4.1.661.000000-0800008 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.254,71	1.254,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.254,71
TOTAL			6.254,71	6.254,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.254,71

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DE594-1A7-F574-FE92>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	160.000,00	185.000,00	84,26	84,26	0,00	0,00	0,00	0,00	84,26	184.915,74
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	160.000,00	185.000,00	84,26	84,26	0,00	0,00	0,00	0,00	84,26	184.915,74
Função	08	Assistência Social	160.000,00	185.000,00	84,26	84,26	0,00	0,00	0,00	0,00	84,26	184.915,74
SubFunção	244	Assistência Comunitária	160.000,00	185.000,00	84,26	84,26	0,00	0,00	0,00	0,00	84,26	184.915,74
Programa	0007	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	160.000,00	185.000,00	84,26	84,26	0,00	0,00	0,00	0,00	84,26	184.915,74
Proj.Atividade	2812	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO ACESSUAS	160.000,00	185.000,00	84,26	84,26	0,00	0,00	0,00	0,00	84,26	184.915,74
FICHA	2471	3.1.90.04.00-1.1.500.000000-0000000CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	0,00	119.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.900,00
FICHA	2479	3.3.90.30.00-1.1.500.000000-0000000MATERIAL DE CONSUMO	0,00	14.000,00	84,26	84,26	0,00	0,00	0,00	0,00	84,26	13.915,74
FICHA	2480	3.3.90.39.00-1.1.500.000000-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA	2527	3.3.90.47.00-1.1.500.000000-0000000OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA1001553	3.1.90.11.00-1.1.500.000000-0000000VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAIS CIVIS	120.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
FICHA1001554	3.1.90.13.00-1.1.500.000000-0000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
FICHA1001555	3.1.90.94.00-1.1.500.000000-0000000INDENIZAÇÕES E REPARAÇÕES DE BENS MATERIAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL			160.000,00	185.000,00	84,26	84,26	0,00	0,00	0,00	0,00	84,26	184.915,74

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.fiorilli.com.br/verificacao/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

informação código DE59-A1A7-F574-FE92

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.128.977,27	1.128.977,27	125.747,86	125.747,86	87.618,43	87.618,43	76.431,00	76.431,00	49.316,86	1.003.229,41
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.128.977,27	1.128.977,27	125.747,86	125.747,86	87.618,43	87.618,43	76.431,00	76.431,00	49.316,86	1.003.229,41
Função	08	Assistência Social	1.128.977,27	1.128.977,27	125.747,86	125.747,86	87.618,43	87.618,43	76.431,00	76.431,00	49.316,86	1.003.229,41
SubFunção	244	Assistência Comunitária	1.128.977,27	1.128.977,27	125.747,86	125.747,86	87.618,43	87.618,43	76.431,00	76.431,00	49.316,86	1.003.229,41
Programa	0008	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX	1.128.977,27	1.128.977,27	125.747,86	125.747,86	87.618,43	87.618,43	76.431,00	76.431,00	49.316,86	1.003.229,41
Proj.Atividade	2814	GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA	1.128.977,27	1.128.977,27	125.747,86	125.747,86	87.618,43	87.618,43	76.431,00	76.431,00	49.316,86	1.003.229,41
FICHA	982	3.1.90.04.14 -1.1.500.000000-000000CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	120.000,00	120.000,00	11.579,61	11.579,61	11.579,61	11.579,61	11.579,61	11.579,61	0,00	108.420,39
FICHA	984	3.1.90.11.01 -1.1.500.000000-000000VENCIMENTOS E VAJ PESSOAL CIVIL	621.000,00	621.000,00	57.340,50	57.340,50	57.340,50	57.340,50	57.340,50	57.340,50	0,00	563.659,50
FICHA	985	3.1.90.13.00 -1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRC	25.000,00	25.000,00	4.277,88	4.277,88	4.277,88	4.277,88	2.232,19	2.232,19	2.045,69	20.722,11
FICHA	986	3.1.90.94.00 -1.1.500.000000-000000INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
FICHA	987	3.1.91.13.00 -1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRC	111.000,00	111.000,00	11.582,57	11.582,57	11.582,57	11.582,57	5.278,70	5.278,70	6.303,87	99.417,43
FICHA	989	3.3.90.30.07 -1.1.500.000000-000000MATERIAL DE CONSI	30.000,00	29.000,00	2.918,79	2.918,79	788,10	788,10	0,00	0,00	2.918,79	26.081,21
FICHA	994	3.3.90.39.77 -1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	30.000,00	30.000,00	6.197,98	6.197,98	0,00	0,00	0,00	0,00	6.197,98	23.802,02
FICHA	995	3.3.90.39.77 -4.1.660.000000-080007OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	29.777,27	29.777,27	4.561,95	4.561,95	0,00	0,00	0,00	0,00	4.561,95	25.215,32
FICHA	1919	3.3.90.40.00 -1.1.500.000000-000000SERVIÇOS DE TECN(INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	45.000,00	45.000,00	17.105,24	17.105,24	0,00	0,00	0,00	0,00	17.105,24	27.894,76
FICHA	2189	3.3.90.33.01 -1.1.500.000000-000000PASSAGENS E DESP LOCOMOÇÃO	15.000,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00	2.049,77	2.049,77	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00
FICHA	2529	3.3.90.47.00 -1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES TRIBU' CONTRIBUTIVAS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA1001516	3.3.91.39.00 -1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	2.000,00	2.000,00	183,34	183,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183,34	1.816,66
FICHA1001596	3.1.90.08.00 -1.1.500.000000-000000OUTROS BENEFÍCIO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA1001597	3.3.90.30.00 -4.1.660.000000-080007MATERIAL DE CONSI	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
FICHA1001599	3.3.90.14.00 -4.1.660.000000-080007DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA1002211	3.3.90.14.00 -1.1.500.000000-000000DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
FICHA1002212	4.4.90.52.00 -1.1.500.000000-000000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
TOTAL			1.128.977,27	1.128.977,27	125.747,86	125.747,86	87.618,43	87.618,43	76.431,00	76.431,00	49.316,86	1.003.229,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	22.752,60	22.752,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.752,60
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	22.752,60	22.752,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.752,60
Função	08	Assistência Social	22.752,60	22.752,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.752,60
SubFunção	242	Assistência ao Portador de Deficiência	22.752,60	22.752,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.752,60
Programa	0008	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX	22.752,60	22.752,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.752,60
Proj.Atividade	2816	CONVÊNIO COM APAE	22.752,60	22.752,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.752,60
FICHA	948	3.3.50.43.00-4.1.660.000000-080005SUBVENÇÕES SOCIAIS	22.752,60	22.752,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.752,60
TOTAL			22.752,60	22.752,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.752,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

informação código DE59-A1A7-F574-FE92

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.322.000,00	1.322.000,00	124.309,27	124.309,27	57.415,86	57.415,86	47.529,24	47.529,24	76.780,03	1.197.690,73
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.322.000,00	1.322.000,00	124.309,27	124.309,27	57.415,86	57.415,86	47.529,24	47.529,24	76.780,03	1.197.690,73
Função	08	Assistência Social	1.322.000,00	1.322.000,00	124.309,27	124.309,27	57.415,86	57.415,86	47.529,24	47.529,24	76.780,03	1.197.690,73
SubFunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.322.000,00	1.322.000,00	124.309,27	124.309,27	57.415,86	57.415,86	47.529,24	47.529,24	76.780,03	1.197.690,73
Programa	0008	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX	1.322.000,00	1.322.000,00	124.309,27	124.309,27	57.415,86	57.415,86	47.529,24	47.529,24	76.780,03	1.197.690,73
Proj.Atividade	2817	AÇÕES PARA ATENDER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	1.322.000,00	1.322.000,00	124.309,27	124.309,27	57.415,86	57.415,86	47.529,24	47.529,24	76.780,03	1.197.690,73
FICHA	969	3.3.50.43.00-1.1.500.000000-000000SUBVENÇÕES SOCIAIS	395.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
FICHA	2523	3.3.90.32.03-1.1.500.000000-000000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	25.638,63	6.445,80	6.445,80	0,00	0,00	0,00	0,00	6.445,80	19.192,83
FICHA1002251	4.4.90.52.00-1.1.500.000000-000000EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PERMANENTE	32.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
FICHA1002252	3.3.50.43.00-1.1.500.000000-000000SUBVENÇÕES SOCIAIS	495.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
FICHA1002253	3.1.90.04.00-1.1.500.000000-000000CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	165.000,00	316.000,00	19.983,25	19.983,25	19.983,25	19.983,25	19.983,25	19.983,25	19.983,25	0,00	296.016,75
FICHA1002254	3.1.90.11.24-1.1.500.000000-000000VENCIMENTOS E VALORES EM DIÁRIAS PESSOAIS CIVIS	60.000,00	371.000,00	27.095,99	27.095,99	27.095,99	27.095,99	27.095,99	27.095,99	27.095,99	0,00	343.904,01
FICHA1002255	3.1.90.13.00-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00	187.000,00	9.886,62	9.886,62	9.886,62	9.886,62	0,00	0,00	9.886,62	177.113,38	177.113,38
FICHA1002256	3.1.91.13.00-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
FICHA1002257	3.1.90.94.00-1.1.500.000000-000000INDENIZAÇÕES E REPARAÇÕES DE BENS MATERIAIS DE TRABALHISTAS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
FICHA1002258	3.3.91.39.00-1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS INCLUSIVE PESSOA JURÍDICA	2.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
FICHA1002259	3.3.90.40.00-1.1.500.000000-000000SERVIÇOS DE TECNICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	10.000,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00
FICHA1002260	3.3.90.39.47-1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS INCLUSIVE PESSOA JURÍDICA	45.000,00	45.000,00	4.086,24	4.086,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.086,24	40.913,76
FICHA1002261	3.3.90.33.00-1.1.500.000000-000000PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA1002262	3.3.90.30.00-1.1.500.000000-000000MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00	72.861,37	56.461,37	56.461,37	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	56.361,37	16.400,00
FICHA1002263	3.3.90.14.01-1.1.500.000000-000000DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00	6.000,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	0,00	5.650,00
TOTAL			1.322.000,00	1.322.000,00	124.309,27	124.309,27	57.415,86	57.415,86	47.529,24	47.529,24	76.780,03	1.197.690,73





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.382.819,75	1.382.819,75	336.239,00	336.239,00	165.341,78	165.341,78	145.747,03	145.747,03	190.491,97	1.046.580,78
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.382.819,75	1.382.819,75	336.239,00	336.239,00	165.341,78	165.341,78	145.747,03	145.747,03	190.491,97	1.046.580,78
Função	04	Administração	1.382.819,75	1.382.819,75	336.239,00	336.239,00	165.341,78	165.341,78	145.747,03	145.747,03	190.491,97	1.046.580,78
SubFunção	122	Administração Geral	1.382.819,75	1.382.819,75	336.239,00	336.239,00	165.341,78	165.341,78	145.747,03	145.747,03	190.491,97	1.046.580,78
Programa	0002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	1.382.819,75	1.382.819,75	336.239,00	336.239,00	165.341,78	165.341,78	145.747,03	145.747,03	190.491,97	1.046.580,78
Proj.Atividade	2801	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	1.382.819,75	1.382.819,75	336.239,00	336.239,00	165.341,78	165.341,78	145.747,03	145.747,03	190.491,97	1.046.580,78
FICHA	2475	3.1.90.04.00-1.1.500.000000-0000000CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	0,00	21.000,00	1.817,88	1.817,88	1.817,88	1.817,88	1.817,88	1.817,88	0,00	19.182,12
FICHA1001569	4.4.90.52.00-4.1.660.000000-0800000EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	32.076,96	32.076,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.076,96
FICHA1001570	3.3.90.30.00-4.1.669.000000-0800000MATERIAL DE CONSUMO	8.042,79	8.042,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.042,79
FICHA1001571	3.3.90.47.01-1.1.500.000000-0000000OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	55.000,00	56.000,00	55.000,00	55.000,00	849,01	849,01	849,01	849,01	849,01	54.150,99	1.000,00
FICHA1001572	3.3.90.39.17-1.1.500.000000-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	100.000,00	99.000,00	91.006,23	91.006,23	9.227,15	9.227,15	5.000,00	5.000,00	5.000,00	86.006,23	7.993,77
FICHA1001573	3.3.90.33.01-1.1.500.000000-0000000PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	15.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	3.000,00
FICHA1001574	3.3.90.30.56-1.1.501.000000-0000000MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	40.000,00	6.739,18	6.739,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.739,18	33.260,82
FICHA1001575	3.3.90.14.02-1.1.500.000000-0000000DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00	20.000,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	0,00	14.050,00
FICHA1001576	3.1.91.13.03-1.1.500.000000-0000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00	100.000,00	18.894,35	18.894,35	18.894,35	18.894,35	8.872,44	8.872,44	8.872,44	10.021,91	81.105,65
FICHA1001577	3.1.90.08.00-1.1.500.000000-0000000OUTROS BENEFÍCIOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA1001578	3.1.90.11.04-1.1.500.000000-0000000VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL	850.000,00	829.000,00	118.947,42	118.947,42	118.947,42	118.947,42	118.947,42	118.947,42	118.947,42	0,00	710.052,58
FICHA1001579	3.1.90.13.02-1.1.500.000000-0000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00	75.000,00	9.523,46	9.523,46	9.523,46	9.523,46	4.177,77	4.177,77	4.177,77	5.345,69	65.476,81
FICHA1001580	3.1.90.94.00-1.1.500.000000-0000000INDENIZAÇÕES E REPARAÇÕES DE BENS PATRONAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
FICHA1002189	3.3.90.40.10-1.1.500.000000-0000000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	35.000,00	35.000,00	16.120,48	16.120,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.120,48	18.879,52
FICHA1002190	3.3.91.39.00-1.1.500.000000-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	2.500,00	2.500,00	240,00	240,00	132,51	132,51	132,51	132,51	132,51	107,49	2.257,51
TOTAL			1.382.819,75	1.382.819,75	336.239,00	336.239,00	165.341,78	165.341,78	145.747,03	145.747,03	190.491,97	1.046.580,78

Assinado por 2 pessoas: MARCIA KESSY ANGELO DE ALBUQUERQUE e MANOEL COLVERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.gov.br/verificacao>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023



CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.926,00	6.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.926,00
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.926,00	6.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.926,00
Função	08	Assistência Social	6.926,00	6.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.926,00
SubFunção	244	Assistência Comunitária	6.926,00	6.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.926,00
Programa	0002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	6.926,00	6.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.926,00
Proj.Atividade	2803	APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	6.926,00	6.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.926,00
FICHA1001581	3.3.90.30.00-4.1.660.000000-080056	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA1001582	3.3.90.14.00-4.1.660.000000-080000	DIÁRIAS - CIVIL	926,00	926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	926,00
FICHA1001583	3.3.90.39.00-1.1.500.000000-000000	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL			6.926,00	6.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.926,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

Page 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	210.700,16	210.700,16	0,00	0,00	0,00	0,00	210.700,16
Unidade	020803	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA	210.700,16	210.700,16	0,00	0,00	0,00	0,00	210.700,16
Função	08	Assistência Social	210.700,16	210.700,16	0,00	0,00	0,00	0,00	210.700,16
SubFunção	241	Assistência ao Idoso	210.700,16	210.700,16	0,00	0,00	0,00	0,00	210.700,16
Programa	0002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	210.700,16	210.700,16	0,00	0,00	0,00	0,00	210.700,16
Proj.Atividade	2807	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA	210.700,16	210.700,16	0,00	0,00	0,00	0,00	210.700,16
FICHA1001584	3.3.50.43.00	-4.1.669.000000-080032SUBVENÇÕES SOCIAIS	210.700,16	210.700,16	0,00	0,00	0,00	0,00	210.700,16
TOTAL			210.700,16	210.700,16	0,00	0,00	0,00	0,00	210.700,16

código DE59-A1A7-F574-FE92

inform@tangaraserra.org.br

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/DE59-A1A7-F574-FE92>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

Page 1

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	280.139,85	280.139,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.139,85
Unidade	020804	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	280.139,85	280.139,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.139,85
Função	08	Assistência Social	280.139,85	280.139,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.139,85
SubFunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	280.139,85	280.139,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.139,85
Programa	0002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	280.139,85	280.139,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.139,85
Proj.Atividade	2808	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	280.139,85	280.139,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.139,85
FICHA1001585	3.3.50.43.00-4.1.669.000000-080050	SUBVENÇÕES SOCIAIS	180.139,85	180.139,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.139,85
FICHA1002250	3.3.90.48.00-4.1.669.000000-080050	OUTROS AUXÍLIOS FÍSICOS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL			280.139,85	280.139,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.139,85

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
Função	08	Assistência Social	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
SubFunção	244	Assistência Comunitária	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
Programa	0007	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
Proj.Atividade	2809	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRA)	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
FICHA	910	3.1.90.04.14-1.1.500.000000-000000CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	500.000,00	500.000,00	59.438,96	59.438,96	59.438,96	59.438,96	59.438,96	59.438,96	0,00	440.561,04
FICHA	911	3.1.90.08.00-1.1.500.000000-000000OUTROS BENEFÍCIO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA	912	3.1.90.11.00-4.1.660.000000-080004VENCIMENTOS E VAJ PESSOAL CIVIL	60.626,66	60.626,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.626,66
FICHA	914	3.1.90.11.24-1.1.500.000000-000000VENCIMENTOS E VAJ PESSOAL CIVIL	1.368.000,00	1.368.000,00	240.964,28	240.964,28	240.964,28	240.964,28	240.964,28	240.964,28	0,00	1.127.035,72
FICHA	915	3.1.90.13.02-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRC	150.000,00	150.000,00	19.231,48	19.231,48	19.231,48	19.231,48	8.687,56	8.687,56	10.543,92	130.768,56
FICHA	916	3.1.90.94.00-1.1.500.000000-000000INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	40.000,00	40.000,00	9.973,97	9.973,97	9.973,97	9.973,97	9.973,97	9.973,97	0,00	30.026,03
FICHA	917	3.1.91.13.00-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRC	270.000,00	270.000,00	51.129,29	51.129,29	51.129,29	51.129,29	23.184,43	23.184,43	27.944,86	218.870,67
FICHA	919	3.3.90.30.19-1.1.500.000000-000000MATERIAL DE CONSI	130.000,00	118.000,00	73.868,69	73.868,69	0,00	0,00	0,00	0,00	73.868,69	44.131,31
FICHA	924	3.3.90.30.00-4.1.660.000000-080053MATERIAL DE CONSI	38.000,00	38.000,00	760,79	760,79	0,00	0,00	0,00	0,00	760,79	37.239,21
FICHA	925	3.3.90.30.07-4.1.660.000000-080006MATERIAL DE CONSI	65.000,00	65.000,00	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	64.400,00
FICHA	928	3.3.90.39.47-1.1.501.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	200.000,00	146.000,00	70.377,87	70.377,87	6.183,98	6.183,98	5.793,98	5.793,98	64.583,89	75.616,02
FICHA	929	3.3.90.39.47-4.1.660.000000-080053OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	68.352,48	68.352,48	50.616,65	50.616,65	0,00	0,00	0,00	0,00	50.616,65	17.735,83
FICHA	933	3.3.90.39.00-4.1.660.000000-080006OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	7.280,80	7.280,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.280,80
FICHA	1806	3.3.90.14.00-1.1.500.000000-000000DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	5.000,00	350,00	350,00	350,00	350,00	150,00	150,00	200,00	4.650,00
FICHA	1807	3.3.91.39.00-1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00	750,00	750,00	85,41	85,41	85,41	85,41	664,59	9.245,41
FICHA	2188	3.3.90.40.01-1.1.500.000000-000000SERVIÇOS DE TECN(INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	40.000,00	40.000,00	23.557,24	23.557,24	0,00	0,00	0,00	0,00	23.557,24	16.442,76
FICHA	2472	3.3.90.36.07-1.1.501.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	0,00	39.600,00	31.680,00	31.680,00	4.048,00	4.048,00	4.048,00	4.048,00	27.632,00	7.920,00
FICHA	2473	3.3.90.49.01-1.1.501.000000-000000AUXÍLIO-TRANSPORT	0,00	14.400,00	11.520,00	11.520,00	1.472,00	1.472,00	1.472,00	1.472,00	10.048,00	2.880,00
FICHA	2525	3.3.90.47.00-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES TRIBU' CONTRIBUTIVAS	0,00	2.000,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00	600,00
FICHA1001497	3.3.90.32.00-4.1.661.000000-080000MATERIAL, BEM OU S DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

Assinado por 2 pessoas: MANOELIA KASSIA VAS DE ALMEIDA e MANOEL COLVERO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangara.serra.rj.gov.br/verificacao-de-assinaturas/





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
Função	08	Assistência Social	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
SubFunção	244	Assistência Comunitária	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
Programa	0007	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
Proj.Atividade	2809	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRA)	3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59
FICHA1001505	3.3.90.30.00-4.1.660.000000-080073	MATERIAL DE CONSUMO	11.151,97	11.151,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.151,97
FICHA1001542	3.3.90.32.00-1.1.500.000000-000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
FICHA1001544	4.4.90.52.00-1.1.500.000000-000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	15.000,00	15.000,00	1.727,67	1.727,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.727,67	13.272,33
FICHA1001595	3.3.90.30.00-4.1.660.000000-080000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
FICHA1002198	3.3.91.39.00-4.1.660.000000-080053	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
FICHA1002199	3.3.90.40.10-4.1.660.000000-080053	SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	17.000,00	17.000,00	9.858,48	9.858,48	0,00	0,00	0,00	0,00	9.858,48	7.141,52
FICHA1002200	4.4.90.52.00-4.1.661.000000-080000	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	32.600,00	32.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.600,00
FICHA1002238	3.3.90.48.00-1.1.500.000000-000000	OUTROS AUXÍLIOS FINÂNCIÁRIOS - PESSOAS FÍSICAS	500.000,00	480.000,00	175.824,00	175.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.824,00	304.176,00
TOTAL			3.847.211,91	3.817.211,91	833.629,37	833.629,37	394.277,37	394.277,37	353.798,59	353.798,59	479.830,78	2.983.582,59

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangara-da-serra.sp.gov.br/verificacao/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 14/03/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0208	SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	187.760,24	212.760,24	5.469,95	5.469,95	3.072,45	3.072,45	3.072,45	3.072,45	2.397,50	207.290,24
Unidade	020802	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	187.760,24	212.760,24	5.469,95	5.469,95	3.072,45	3.072,45	3.072,45	3.072,45	2.397,50	207.290,24
Função	08	Assistência Social	187.760,24	212.760,24	5.469,95	5.469,95	3.072,45	3.072,45	3.072,45	3.072,45	2.397,50	207.290,24
SubFunção	244	Assistência Comunitária	187.760,24	212.760,24	5.469,95	5.469,95	3.072,45	3.072,45	3.072,45	3.072,45	2.397,50	207.290,24
Programa	0007	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	187.760,24	212.760,24	5.469,95	5.469,95	3.072,45	3.072,45	3.072,45	3.072,45	2.397,50	207.290,24
Proj.Atividade	2810	MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA BO	187.760,24	212.760,24	5.469,95	5.469,95	3.072,45	3.072,45	3.072,45	3.072,45	2.397,50	207.290,24
FICHA	2477	3.3.90.30.97-1.1.500.000000-000000MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.500,00	2.536,22	2.536,22	138,72	138,72	138,72	138,72	2.397,50	8.963,78
FICHA	2478	3.3.90.39.00-1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
FICHA	2505	3.3.90.14.00-1.1.500.000000-000000DIÁRIAS - CIVIL	0,00	3.500,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	0,00	2.800,00
FICHA	2526	3.3.90.47.00-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA1001547	3.1.90.04.14-4.1.660.000000-080056CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	55.000,00	55.000,00	1.846,06	1.846,06	1.846,06	1.846,06	1.846,06	1.846,06	1.846,06	0,00	53.153,94
FICHA1001548	3.1.90.13.02-4.1.660.000000-080056OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.760,24	7.760,24	387,67	387,67	387,67	387,67	387,67	387,67	387,67	0,00	7.372,57
FICHA1001549	3.1.90.94.00-4.1.660.000000-080056INDENIZAÇÕES E RESTITUÇÕES DE TRIBUTOS TRABALHISTAS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
FICHA1001551	3.3.90.30.00-4.1.660.000000-080056MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA1001552	3.3.90.39.00-4.1.660.000000-080056OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA1002206	3.1.90.04.00-1.1.500.000000-000000CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO	76.130,00	76.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.130,00
FICHA1002207	3.1.90.13.00-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.870,00	23.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.870,00
TOTAL			187.760,24	212.760,24	5.469,95	5.469,95	3.072,45	3.072,45	3.072,45	3.072,45	2.397,50	207.290,24



FONTE 01 501000000 - Recursos Próprios (Não provenientes de Impostos)									
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302 e 8211303	bloqueios judiciais	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8884-6	R\$ 42,11	01 501 0000000 000 000	R\$ 1.197.724,49	R\$ 419.733,58		R\$ 20.477,73			
8953-2	R\$ 8.912,71	01 501 0000000 000 000							
9640-7	R\$ 41.937,04	01 501 0000000 000 000							
1405-2	R\$ 17.337,88	01 501 0000000 000 000							
10012-9	R\$ 1.566,59	01 501 0000000 000 000							
71003-6	R\$ 7.939,16	01 501 0000000 000 000							
54639-9	R\$ 63,08	01 501 0000000 000 000							
55583-5	R\$ 503,92	01 501 0000000 000 000							
202006-3	R\$ 721.320,52	01 501 0000000 000 000							
008-0	R\$ 4.545.685,15	01 501 0000000 000 000							
106-0	R\$ 4.115,89	01 501 0000000 000 000							
009-8	R\$ 102.575,09	01 501 0000000 000 000							
134-5	R\$ 168.284,31	01 501 0000000 000 000							
647076-2	R\$ 4.475,58	01 501 0000000 000 000							
10007-2	R\$ 5.682.181,69	01 501 0000000 000 000							
110016-5	R\$ 5.447.747,81	01 501 0000000 000 000							
27782-7	R\$ 10.954,07	01 501 0000000 000 000							
71002-8	R\$ 42.316,47	01 501 0000000 000 000							
10292-X	R\$ 17.972,73	01 501 0000000 000 000							
13747-2	R\$ 1.793,75	01 501 0000000 000 000							
13794-4	R\$ 1.199,34	01 501 0000000 000 000							
13976-9	R\$ 582,80	01 501 0000000 000 000							
14063-5	R\$ 1.582,79	01 501 0000000 000 000							
14432-0	R\$ 2.882,03	01 501 0000000 000 000							
14461-4	R\$ 4.979,49	01 501 0000000 000 000							
15163-7	R\$ 611,61	01 501 0000000 000 000							
25650-1	R\$ 1.506,61	01 501 0000000 000 000							
29780-1	R\$ 12.879,44	01 501 0000000 000 000							
30137-X	R\$ 201,37	01 501 0000000 000 000							
30207-4	R\$ 16.963,65	01 501 0000000 000 000							
34408-7	R\$ 5.103,08	01 501 0000000 000 000							
35128-8	R\$ 1.779,16	01 501 0000000 000 000							
43335-7	R\$ 1.228,13	01 501 0000000 000 000							
20101070000	R\$ 20.477,73	01 501 0000000 000 000							
647072-0	R\$ 17.450,83	01 501 0000000 000 000							
166267-8	R\$ 333.876,09	01 501 0000000 000 000							
27780-0	R\$ 168.356,94	01 501 0000000 000 000							
	R\$ 17.419.386,64		R\$ 1.197.724,49	R\$ 419.733,58		R\$ 20.477,73	R\$ 1.637.935,80	R\$ 15.781.450,84	02 501 0000000 000 000

FONTE 02 501 0000000 - Recursos Próprios (Não provenientes de Impostos)									
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	bloqueios	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
9640-7	R\$ 560.120,74	02 501 0000000 000 000	R\$ 21.426.305,02	R\$ 2.847.229,61					
27780-0	R\$ 1.400,43	02 501 0000000 000 000							
647076-2	R\$ 96.215,80	02 501 0000000 000 000							
13747-2	R\$ 29.870,29	02 501 0000000 000 000							
14432-0	R\$ 170.472,29	02 501 0000000 000 000							
14461-4	R\$ 307.766,87	02 501 0000000 000 000							
106-0	R\$ 226.251,79	02 501 0000000 000 000							
27782-7	R\$ 2.823,88	02 501 0000000 000 000							
202006-3	R\$ 1.700.000,00	02 501 0000000 000 000							
71002-8	R\$ 7.267,16	02 501 0000000 000 000							
110016-5	R\$ 33.685.991,45	02 501 0000000 000 000							



166267-8	R\$ 10.000.000,00	02 501 0000000 000 000								
	R\$ 46.788.180,70		R\$ 21.426.305,02	R\$ 2.847.229,61		R\$ -	R\$ 24.273.534,63	R\$ 22.514.646,07	02 501 0000000 000 000	
Total Superávit Recursos Próprios não provenientes de impostos 31/12/2022								R\$ 38.296.096,91	02 501 0000000 000 000	
							PROJETO DE LEI Nº 037/2023 – SEPLAN	R\$ 2.538.802,33	02 501 0000000 000 000	
							PROJETO DE LEI Nº 039/2023 – SEMMEA	R\$ 5.250.000,00	02 501 0000000 000 000	
							PROJETO DE LEI Nº 045/2023 – SEMAS	R\$ 3.100.000,00	02 501 0000000 000 000	
							SALDO	R\$ 27.407.294,58	02 501 0000000 000 000	

Angela Nascimento da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda



SUPERÁVIT FINANCEIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL								
RECURSOS PRIMEIRA INFÂNCIA								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8986-9	R\$ 9.945,10	01 660 0000000 080 004	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.945,10	02 660 0000000 080 004
8986-9	R\$ 58.317,79	02 660 0000000 080 004	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ 54.717,79	02 660 0000000 080 004
Superávit Financeiro Primeira Infância							R\$ 64.662,89	02 660 0000000 080 004
RECURSOS DO CO-FINANCIAMENTO ASSIST. SOCIAL								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
58817-2	R\$ 82.852,76	01 661 0000000 080 000	R\$ 24.660,84	R\$ 942,06	R\$ -	R\$ 25.602,90	R\$ 57.249,86	02 661 0000000 080 000
58817-2	R\$ 1.022,58	02 661 0000000 080 000	R\$ 1.019,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.019,06	R\$ 3,52	02 661 0000000 080 000
Superávit Financeiro Co-Financiamento Assistência Social							R\$ 57.253,38	02 661 0000000 080 000
RECURSOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								
Recursos PBV-SCFV - Peti/Pro-Jovem								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61062-3	R\$ 57.325,65	01 660 0000000 080 006	R\$ 27.652,70	R\$ 818,52	R\$ -	R\$ 28.471,22	R\$ 28.854,43	02 660 0000000 080 006
61062-3	R\$ 13.343,98	02 660 0000000 080 006	R\$ 10.766,49	R\$ 17,80	R\$ -	R\$ 10.784,29	R\$ 2.559,69	02 660 0000000 080 006
Superávit Financeiro PBV-SCFV Peti/Pro-Jovem							R\$ 31.414,12	02 660 0000000 080 006
Recursos do Piso Básico Variável								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61062-3	R\$ 117.338,43	01 660 0000000 080 073	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 117.338,43	02 660 0000000 080 073
61062-3	R\$ 48.480,64	02 660 0000000 080 073	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.480,64	02 660 0000000 080 073
Superávit Financeiro Piso Básico Variável							R\$ 165.819,07	02 660 0000000 080 073
Recursos FNAS PSB – Prot. Social Básica								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61062-3	R\$ 353.000,00	01 660 0000000 080 084	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 353.000,00	02 660 0000000 080 084
Superávit Financeiro Recursos FNAS PSB – Prot. Social Básica							R\$ 353.000,00	02 660 0000000 080 084
Recursos do PAIF/PBF								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61062-3	R\$ 29.066,25	01 660 0000000 080 053	R\$ 16.050,14	R\$ 435,00	R\$ -	R\$ 16.485,14	R\$ 12.581,11	02 660 0000000 080 053
61062-3	R\$ 76.782,31	02 660 0000000 080 053	R\$ 48.625,69	R\$ 1.327,50	R\$ -	R\$ 49.953,19	R\$ 26.829,12	02 660 0000000 080 053
Superávit Financeiro PAIF-PBF							R\$ 39.410,23	02 660 0000000 080 053
RECURSOS PISO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX.								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8979-6	R\$ 36.111,46	01 660 0000000 080 017	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.111,46	02 660 0000000 080 017
8979-9	R\$ 57.184,34	02 660 0000000 080 017	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 57.184,34	02 660 0000000 080 017
Superávit Financeiro PISO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX.							R\$ 93.295,80	02 660 0000000 080 017

RECURSOS ACEPETI

Angela Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61057-7	R\$ 6.512,67	01 660 0000000 080 052	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.512,67	02 660 0000000 080 052
61057-7	R\$ 63.967,77	02 660 0000000 080 052	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 63.967,77	02 660 0000000 080 052
Superávit Financeiro ACEPETI							R\$ 70.480,44	02 660 0000000 080 052
RECURSOS ACESSUAS – Pronatec (Programa Educação Jovens e Adultos)								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61054-2	R\$ 8.621,60	01 660 0000000 080 002	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.621,60	02 660 0000000 080 002
61054-2	R\$ 54.820,47	02 660 0000000 080 002	R\$ 29.919,40	R\$ 5.599,00	R\$ -	R\$ 35.518,40	R\$ 19.302,07	02 660 0000000 080 002
Superávit Financeiro Recursos ACESSUAS - PRONATEC							R\$ 27.923,67	02 660 0000000 080 002
Convênios com a União Para investimento na assistência social (favor observar o saldo por conta bancária)								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
38833-5	R\$ 5,03	01 660 0000000 080 060	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
61055-0	R\$ 58,87	01 660 0000000 080 060	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
25261-1	R\$ 548,22	01 660 0000000 080 060	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
	R\$ 612,12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 612,12	02 660 0000000 080 060
38833-5	R\$ 52,34	02 660 0000000 080 060						
61055-0	R\$ 603,53	02 660 0000000 080 060						
25261-1	R\$ 5.635,54	02 660 0000000 080 060						
	R\$ 6.291,41		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.291,41	02 660 0000000 080 060
Superávit Financeiro Convênio Assistência Social							R\$ 6.903,53	02 660 0000000 080 060
BPC ESCOLA								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61056-9	R\$ 0,70	01 660 0000000 080 054	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,70	
61056-9	R\$ 7,11	02 660 0000000 080 054	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,11	
Superávit Financeiro BPC Escola							R\$ 7,81	02 660 0000000 080 054
RECURSOS GESTÃO BOLSA FAMÍLIA								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
14120-8	R\$ 158.097,97	01 660 0000000 080 056	R\$ 7.625,47	R\$ 2.475,58	R\$ 0,00	R\$ 10.101,05		02 660 0000000 080 056
27780-0	R\$ 382,83	01 660 0000000 080 056	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		02 660 0000000 080 056
	R\$ 158.480,80		R\$ 7.625,47	R\$ 2.475,58	R\$ -	R\$ 10.101,05	R\$ 148.379,75	02 660 0000000 080 056
14120-8	R\$ 37.592,42	02 660 0000000 080 056	R\$ 29.521,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.521,63	R\$ 8.070,79	02 660 0000000 080 056
Superávit Financeiro Recursos Gestão Bolsa Família							R\$ 156.450,54	02 660 0000000 080 056
RECURSOS IGD-SUS - Gestão SMAS								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61059-3	R\$ 7.933,61	01 660 0000000 080 000	R\$ 1.336,00	R\$ 5.885,00		R\$ 7.221,00	R\$ 712,61	02 660 0000000 080 000
61059-3	R\$ 3.572,10	02 660 0000000 080 000				R\$ -	R\$ 3.572,10	02 660 0000000 080 000
Superávit Financeiro IGD-SUS							R\$ 4.284,71	02 660 0000000 080 000
RECURSOS PISO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEX. (favor observar a fonte para a destinação)								
Recursos do PT MC - APAE								

Angela Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8979-6	R\$ 5.665,72	01 660 0000000 080 005	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.665,72	02 660 0000000 080 005
Superávit Financeiro PT MC APAE							R\$ 5.665,72	02 660 0000000 080 005
Recurso do PF MC								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8979-6	R\$ 106.552,34	01 660 0000000 080 007	R\$ 11.305,47	R\$ 2.228,48	R\$ -	R\$ 13.533,95	R\$ 93.018,39	02 660 0000000 080 007
8979-6	R\$ 119.928,77	02 660 0000000 080 007	R\$ 59.921,73	R\$ 14.809,00	R\$ -	R\$ 74.730,73	R\$ 45.198,04	02 660 0000000 080 007
Superávit Financeiro PF MC							R\$ 138.216,43	02 660 0000000 080 007
Recurso FNAS PSE Prot. Social Especial MC								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8979-6	R\$ 24.381,05	01 660 0000000 080 083			R\$ -	R\$ -	R\$ 24.381,05	02 660 0000000 080 083
Superávit Financeiro Recurso FNAS PSE Prot. Social Especial MC							R\$ 24.381,05	02 660 0000000 080 083
FUPIS - Outras Partic. E Transf. Do Estado								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
30078-0	R\$ 514,28	01 661 0000000 080 008	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 514,28	02 661 0000000 080 008
30078-0	R\$ 77,60	02 661 0000000 080 008	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 77,60	02 661 0000000 080 008
Superávit Financeiro FUPIS							R\$ 591,88	02 661 0000000 080 008
RECURSOS FUNDO MUN. APOIO A PESSOA IDOSA								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
161121-6	R\$ 1.715.820,11	01 669 0000000 080 032	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.715.820,11	02 669 0000000 080 032
161121-6	R\$ 369.079,91	02 669 0000000 080 032	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 369.079,91	02 669 0000000 080 032
Superávit Financeiro Fundo Mun. Apoio Pessoa Idosa							R\$ 2.084.900,02	02 669 0000000 080 032
RECURSOS FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
56000-6	R\$ 1.296.579,13	01 669 0000000 080 050	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.296.579,13	02 669 0000000 080 050
105000-1	R\$ 686,23	01 669 0000000 080 050	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 686,23	
	R\$ 1.297.265,36		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.297.265,36	02 660 0000000 080 050
56000-6	R\$ 2.109.454,16	02 669 0000000 080 050	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.109.454,16	02 669 0000000 080 050
	R\$ 2.109.454,16		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.109.454,16	02 660 0000000 080 050
Superávit Financeiro Fundo Mun. Dir. Criança e Adolescente							R\$ 3.406.719,52	02 669 0000000 080 050
Totais	R\$ 7.037.923,37		R\$ 272.004,62	R\$ 34.537,94	R\$ -	R\$ 306.542,56	R\$ 6.731.380,81	
Recursos COVID-19								
1718.12.1.1.17.00 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19 no SUAS Port.369/2020								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
10096-X	R\$ 22.386,75	01 660 0000800 080 077						
10097-8	R\$ 169,77	01 660 0000800 080 077						
10098-6	R\$ 54,42	01 660 0000800 080 077						

Angela Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

	R\$ 22.610,94		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.610,94	02 660 0000800 080 077
10096-X	R\$ 202.475,27	02 660 0000800 080 077		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
10097-8	R\$ 1.740,18	02 660 0000800 080 077						
10098-6	R\$ 557,77	02 660 0000800 080 077						
	R\$ 204.773,22		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.773,22	02 660 0000800 080 077
Superávit Financeiro Ações de Enfrentamento ao COVID-19 no SUAS Port.369/2020							R\$ 227.384,16	02 660 0000800 080 077

1718.12.1.1.18.00 – Incremento Temporário Bloco da Proteção Social Especial COVID-19 Portaria 378/2020								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
8979-6	R\$ 118.691,52	02 660 0000800 080 078	R\$ 133,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,50	R\$ 118.558,02	02 660 0000800 080 078
Superávit Financeiro Incremento Temporário Bloco da Proteção Social Especial COVID-19 Portaria 378/2020							R\$ 118.558,02	02 660 0000800 080 078

1718.12.1.1.19.00 – Incremento Temporário Bloco da Proteção Social Básica enfrentamento COVID-19 portaria 378/2020								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
61062-3	R\$ 186.649,50	02 660 0000800 080 079	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.649,50	02 660 0000800 080 079
Superávit Financeiro Incremento Temporário Bloco da Proteção Social Básica COVID-19 Portaria 378/2020							R\$ 186.649,50	02 660 0000800 080 079

1718.12.1.1.20.00 Auxílio Financeiro União Covid-19 Assist. Social (Lei 173/2020)								
CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2022	FONTE DO EXERCÍCIO	Comp. Por empenhos 8211201	Comprometidos por liquidação 8211301	Comprometidos por retenção 8211302	SOMA DAS OBRIGAÇÕES	Superávit Financeiro	Fonte Superavitária
10007-2	R\$ 940,66	01 707 0000000 080 082	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 940,66	02 707 0000000 080 082
10007-2	R\$ 3.234,19	02 707 0000000 080 082	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.234,19	02 707 0000000 080 082
Superávit Financeiro Auxílio Financeiri União Covid-19 Assist. Social (Lei 173/2020)							R\$ 4.174,85	02 707 0000000 080 082

Totais Recursos Covid	R\$ 536.900,03		R\$ 133,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,50	R\$ 536.766,53	
------------------------------	-----------------------	--	-------------------	-----------------	-----------------	-------------------	-----------------------	--

Total Geral	R\$ 7.574.823,40		R\$ 272.138,12	R\$ 34.537,94	R\$ 0,00	R\$ 306.676,06	R\$ 7.268.147,34	
--------------------	-------------------------	--	-----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------	-------------------------	--

Angela Nascimento da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE59-A1A7-F574-FE92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 15/03/2023 10:21:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/03/2023 16:45:29 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DE59-A1A7-F574-FE92>